

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 1 – DIREITO ADMINISTRATIVO**

**QUESTÃO 1**

Considere a seguinte situação hipotética:

Município federado firmou convênio com a União e recebeu recursos federais para licitar e contratar empresa para a execução das obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário no município. A vencedora do processo licitatório foi sociedade empresária cujos sócios são filhos do prefeito do município. Em razão de denúncias de favorecimento no certame, conduzido sob a estrita supervisão do prefeito, foram abertas diligências e, em escutas telefônicas devidamente autorizadas pelo Poder Judiciário, comprovou-se o direcionamento da licitação para favorecer a referida sociedade empresária. Além disso, perícia no orçamento apontou superfaturamento no preço contratado.

Acerca dessa situação hipotética, discorra sobre:

- 1 a competência para o controle externo do convênio em questão; [valor: 1,50 ponto]
- 2 o ajuizamento de ação de improbidade no caso, abordando a legitimidade ativa [valor: 1,50 ponto], a legitimidade passiva [valor: 1,00 ponto], a modalidade do ato ímprobo cometido [valor: 1,00 ponto], a espécie de responsabilidade e seu elemento subjetivo [valor: 1,00 ponto], e três pedidos a serem formulados nessa ação [valor: 1,00 ponto].

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

11 Contratos administrativos. 11.1 Responsabilidade contratual. 11.2 Legislação pertinente. 11.2.1 Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações. 11.2.2 Lei n.º 11.107/2005 e suas alterações e Decreto n.º 6.017/2007 (consórcios públicos). 11.3 Disposições doutrinárias. 11.3.1 Conceito. 11.3.2 Características. 11.3.3 Vigência. 11.3.4 Alterações contratuais. 11.3.5 Execução, inexecução e rescisão. 11.3.6 Convênios e instrumentos congêneres. 11.3.7 Consórcios públicos. 12 Controle da administração pública. 12.1 Conceito. 12.2 Controle exercido pela administração pública. 12.3 Controle legislativo. 12.4 Controle judicial. 12.5 Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas. Controle Social. Limites e perspectivas do controle. 13 Improbidade administrativa. 13.1 Lei n.º 8.429/1992 e suas alterações. 13.2 Disposições doutrinárias aplicáveis.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

1 **1** Quanto ao controle externo, as prefeituras são submetidas aos respectivos tribunais de contas municipais (TCM), quando existentes, ou aos tribunais de contas estaduais (TCE). Dessa forma, os gastos das prefeituras são fiscalizados pelos TCE e(ou) TCM. Todavia, no caso em apreço, como há **repasso de recursos pela União** em sede de convênio, a **fiscalização e o controle externo cabem, ordinariamente, ao Tribunal de Contas da União (TCU)**, sem prejuízo da fiscalização concomitante do TCM e(ou) TCE. O TCU tem sistema que lhe permite acompanhar tais repasses.

7 **2** Quanto à ação de improbidade, o candidato deverá esclarecer: a) a legitimidade ativa possível; b) os réus, a modalidade do ato ímprobo no caso, a espécie de responsabilidade e seu elemento subjetivo; e c) os pedidos a serem formulados em eventual ação de improbidade.

13 a) Possuem **legitimidade** para ajuizar ação de improbidade administrativa o **Ministério Público (MP)**  
 e a **pessoa jurídica interessada**, conforme dispõe o art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa  
 (Lei n.º 8.429/1992). Se o MP ajuizar a ação, a procuradoria municipal será chamada para manifestar seu  
 16 interesse no feito, podendo adotar a posição ativa ao lado do MP. Se o MP não ajuizar, o próprio município  
 lesado poderá fazê-lo, por intermédio de sua procuradoria. **No caso, até a União pode ajuizar a ação**, já  
 que repassou recursos via convênio e, portanto, também poderá ser enquadrada como pessoa jurídica  
 interessada nos termos do art. 17, da Lei de Improbidade Administrativa.

19 Art. 17 A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público  
 ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

22 Se o MP não ajuizar a ação, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei, sob pena de nulidade, de  
 acordo com o § 4.º do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa. No caso de o MP ser o autor da ação,  
 25 a pessoa jurídica interessada deverá ser chamada, porém ela tem a faculdade de ficar em silêncio, bem  
 como de atuar ao lado do *parquet*, conforme art. 17, § 3.º, da Lei de Improbidade Administrativa, que faz  
 referência à Lei da Ação Popular (Lei n.º 4.717/1965).

28 Lei de Improbidade Administrativa:

31 Art. 17. (...)

§ 3.º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no  
 que couber, o disposto no § 3.º do art. 6.º da Lei n.º 4.717, de 29 de junho de 1965.

34 Lei de Ação Popular:

37 Art. 6.º (...)

38 § 3.º A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de  
 40 impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor,  
 desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante  
 legal ou dirigente.

43 b) Na situação hipotética, os **réus da ação de improbidade** serão o prefeito (o STJ já pacificou a  
 legitimidade passiva deles para as ações de improbidade); seus filhos e a sociedade empresária contratada,  
 além de quaisquer outros agentes públicos que tenham participado nos atos ímprobos, com no mínimo  
 46 culpa para a modalidade de dano ao erário e dolo nos demais casos (enriquecimento ilícito e violação aos  
 princípios da administração). **Não se admite responsabilização objetiva para responsabilização por  
 improbidade**. A situação em análise envolve violação de princípios, em razão do direcionamento, dano ao  
 49 erário e **enriquecimento ilícito** e a **responsabilização exige dolo**, que fica demonstrado no caso pelo  
 favorecimento na licitação, conforme escutas telefônicas, e pelo superfaturamento comprovado. Não é  
 viável ajuizamento de ação de improbidade apenas contra particulares; é necessário que haja algum agente  
 52 público no polo passivo. Para que a ação prossiga, indicado o agente público, não é necessário que todos os  
 particulares partícipes estejam no polo passivo, mas é imprescindível a presença do agente público.

55 Jurisprudências no sentido da tese mencionada:

58 ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE  
 FIGURAR APENAS PARTICULARES NO POLO PASSIVO DA AÇÃO DE  
 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO.  
 IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

61 1. (...) 4. É inegável que o particular sujeita-se à Lei de Improbidade Administrativa,  
 porém, para figurar no polo passivo, deverá, como bem asseverou o eminente min. Sérgio  
 64 Kukina, “a) induzir, ou seja, incutir no agente público o estado mental tendente à prática  
 do ilícito; b) concorrer juntamente com o agente público para a prática do ato; e c)  
 quando se beneficiar, direta ou indiretamente do ato ilícito praticado pelo agente público”  
 (REsp 1.171.017/PA, Rel. min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 25/2/2014,  
 67 DJe 6/3/2014.) (grifo nosso). 5. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no  
 sentido de que “os particulares não podem ser responsabilizados com base na LIA sem  
 70 que figure no pólo passivo um agente público responsável pelo ato questionado, o que  
 não impede, contudo, o eventual ajuizamento de Ação Civil Pública comum para obter o  
 ressarcimento do Erário” (REsp 896.044/PA, Rel. min. Herman Benjamin, Segunda

73 Turma, julgado em 16.9.2010, DJe 19.4.2011). Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 574.500/PA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 10/06/2015.)

76 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. ALEGAÇÃO GENÉRICA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. AGENTE POLÍTICO. PREFEITO. SUBMISSÃO ÀS NORMAS DA LEI 8.429/92. PRECEDENTES DO STJ. ART. 24 DA LEI 8.666/93. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. REVISÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

82 1. (...) 2. A orientação desta Corte Superior firmou-se no sentido de que os Prefeitos Municipais, apesar do regime de responsabilidade político-administrativa previsto no Decreto-Lei 201/67, estão submetidos à Lei de Improbidade Administrativa, em face da inexistência de incompatibilidade entre as referidas normas. (...) 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1425191/CE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 16/03/2015.)

85 c) Como o ato ímprobo no caso é da modalidade de enriquecimento ilícito, previsto no art. 9.º da Lei de Improbidade Administrativa, além das sanções penais, civis e administrativas, podem, ainda, ser cominadas as hipóteses elencadas no inciso I do art. 12 dessa lei.

91 Art. 12 Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

94 I – na hipótese do art. 9.º, **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.**

97 No caso, os pedidos que podem ser formulados na ação de improbidade são quaisquer daqueles listados no art. 12, I, da LIA, transcritos anteriormente, bastando a correta correlação com as personagens da situação hipotética, por exemplo: em relação ao prefeito, pode haver pedido de perda da função pública e suspensão dos direitos políticos de oito anos a dez anos; em relação a qualquer dos beneficiários, pedido de ressarcimento integral do dano e multa civil; em relação à sociedade empresária, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

#### Quesito 1

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

#### Quesito 2

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

#### Quesito 3

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

#### Quesito 4.1

Conceito 0 – **Não** indica ou indica incorretamente a competência para o controle externo do convênio.

Conceito 1 – Indica **apenas** que o controle externo do convênio cabe ao TCE, TCU ou TCM.

Conceito 2 – Indica que o controle externo do convênio cabe ao TCM, se existente, ou ao TCE, **mas não** aborda a competência do TCU ou TCU e TCE ou TCU e TCM.

Conceito 3 – Indica que o controle externo do convênio cabe ao TCM, se existente, ou ao TCE, e também ao TCU, **mas não**

detalha o fundamento de sua resposta.

Conceito 4 – Discorre sobre todos os órgãos competentes para o controle externo do convênio (TCM, se existente, TCE e TCU), apresentando o fundamento de sua resposta com base nos fatos da situação hipotética que justificam a competência do TCU.

#### Quesito 4.2.1

Conceito 0 – **Não** trata da legitimidade ativa na ação ou indica incorretamente quem detém legitimidade ativa para o ajuizamento da ação.

Conceito 1 – **Limita-se** a apenas indicar que o MP e(ou) a pessoa jurídica interessada têm legitimidade, **sem detalhar** os procedimentos no caso de o MP realizar ou não o ajuizamento da ação.

Conceito 2 – Indica que o MP e a pessoa jurídica interessada têm legitimidade e discorre sobre os procedimentos no caso de o MP ajuizar a ação, **mas não** trata da hipótese em que o MP não ajuíza a ação.

Conceito 3 – Indica que o MP e a pessoa jurídica interessada têm legitimidade e discorre sobre os procedimentos tanto no caso de o MP ajuizar a ação quanto no caso de o MP não ajuizá-la, **mas não** trata da possibilidade de a União ajuizar a ação.

Conceito 4 – Indica que o MP e a pessoa jurídica interessada têm legitimidade e discorre sobre os procedimentos tanto no caso de o MP ajuizar a ação quanto no caso de o MP não ajuizá-la, além de tratar da possibilidade de a União ajuizar a ação.

#### Quesito 4.2.2

Conceito 0 – **Não** trata da legitimidade passiva na ação ou indica incorretamente quem deve estar no polo passivo da ação.

Conceito 1 – Limita-se a indicar **um** dos três réus (o prefeito, seus filhos e a sociedade empresária) da ação de improbidade.

Conceito 2 – Indica **dois** dos três réus (o prefeito, seus filhos e a sociedade empresária) da ação de improbidade.

Conceito 3 – Indica os **três** réus (o prefeito, seus filhos e a sociedade empresária) da ação de improbidade.

#### Quesito 4.2.3

Conceito 0 – **Não** indica a modalidade do ato ímprobo.

Conceito 1 – Indica apenas 1 modalidade.

Conceito 2 – Indica apenas 2 modalidades

Conceito 3 – Indica que na situação houve enriquecimento ilícito e, conseqüentemente, dano ao erário, além da violação de princípios em razão do direcionamento.

#### Quesito 4.2.4

Conceito 0 – **Não** apresenta ou apresenta incorretamente a espécie da responsabilidade e seu elemento subjetivo.

Conceito 1 – **Limita-se** a indicar que a responsabilização é subjetiva e(ou) que exige dolo, **sem justificar** sua resposta.

Conceito 2 – Indica que a responsabilização é subjetiva e exige dolo, justificando sua resposta a partir dos fatos da situação hipotética.

#### Quesito 4.2.5

Conceito 0 – **Não** discorre sobre os pedidos a serem formulados na ação de improbidade ou elenca pedidos inadequados ao caso.

Conceito 1 – Apresenta **somente um** pedido a ser formulado na ação.

Conceito 2 – Apresenta **somente dois** pedidos a serem formulados na ação.

Conceito 3 – Apresenta **três pedidos** a serem formulados na ação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL**

**QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

O prefeito do município de Boa Vista – RR vetou, de forma devidamente fundamentada, dispositivo constante de projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal que visava à concessão de determinado benefício aos contribuintes do IPTU sem que isso prejudicasse a arrecadação local. Antes que o referido veto fosse apreciado pelo Poder Legislativo local, determinado partido político ajuizou no STF arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), alegando, entre outros fundamentos, que o Poder Executivo local havia abusado do poder de veto.

A partir dessa situação hipotética, discorra, de forma devidamente fundamentada, a respeito dos seguintes aspectos relativos a ADPF:

- 1 objeto de ADPF; [valor: 2,00 pontos]
- 2 cinco legitimados ativos para ADPF; [valor: 1,50 ponto]
- 3 requisitos para partido político ajuizar ADPF, segundo a Constituição Federal de 1988 e o entendimento do STF; [valor: 1,50 ponto]
- 4 cabimento da ADPF no caso concreto, conforme entendimento do STF. [valor: 2,00 pontos]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

7 Organização dos poderes no Estado. 7.1 Mecanismos de freios e contrapesos. 7.2 Poder Legislativo. 9 Controle da constitucionalidade. 9.1 Sistemas gerais e sistema brasileiro. 9.2 Controle incidental ou concreto. 9.3 Controle abstrato de constitucionalidade. 9.4 Exame *in abstractu* da constitucionalidade de proposições legislativas. 9.7 Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 9.10 Controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito municipal.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

- 1 **1** Nos termos do § 1.º do art. 102 da Constituição Federal de 1988 (CF), arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) deve ser proposta ao Supremo Tribunal Federal tendo por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental resultante de ato do poder público. Ela também
- 4 é cabível quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, inclusive anteriores à CF (normas pré-constitucionais).

- 7 Por outro lado, esse instrumento não deve ser usado para a resolução de casos concretos nem para extravasar as vias recursais ordinárias ou outras medidas processuais existentes para impugnar atos tidos por ilegais ou abusivos.

- 10 **2** Os legitimados para o ajuizamento de ADPF são os mesmos legitimados para a ação direta de inconstitucionalidade (ADI). Por sua vez, o rol de legitimados da ADI está previsto no art. 103 da CF:

- 13 Art. 103 Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

- 16 I – o Presidente da República;  
 II – a Mesa do Senado Federal;  
 III – a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV – a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;  
 V – o Governador de Estado ou do Distrito Federal;  
 VI – o Procurador-Geral da República;  
 VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;  
 VIII – partido político com representação no Congresso Nacional;  
 IX – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

**3** De acordo com o inciso VIII do art. 103 da CF, terá o partido político legitimidade ativa para ajuizamento de ADI — consequentemente, de ADPF —, desde que conte com **representação no Congresso Nacional**.

Segundo o STF, o requisito de representação no Congresso Nacional estará preenchido desde que o partido político conte com um representante eleito e em exercício de suas funções no momento da propositura da ADPF.

Partido político. Ação direta. Legitimidade ativa. Inexigibilidade do vínculo de pertinência temática. Os partidos políticos, desde que possuam representação no Congresso Nacional, podem, em sede de controle abstrato, arguir, perante o STF, a inconstitucionalidade de atos normativos federais, estaduais ou distritais, independentemente de seu conteúdo material, eis que não incide sobre as agremiações partidárias a restrição jurisprudencial derivada do vínculo de pertinência temática. (ADI 1.407 MC, rel. min. Celso de Mello, julgado em 7/3/1996, DJ de 24/11/2000)

**4** É incabível o ajuizamento da ADPF no caso concreto, uma vez que o STF já decidiu que, em princípio, o veto devidamente fundamentado e pendente de deliberação política do Poder Legislativo local — que pode, sempre, mantê-lo ou recusá-lo — não se enquadra no conceito de **ato do poder público**, para os fins do art. 1.º da Lei n.º 9.882/1999, conforme demonstra o julgado a seguir transcrito.

Compete ao Supremo Tribunal Federal o juízo acerca do que se há de compreender, no sistema constitucional brasileiro, como preceito fundamental. Cabimento da arguição de descumprimento de preceito fundamental. Necessidade de o requerente apontar a lesão ou ameaça de ofensa a preceito fundamental, e este, efetivamente, ser reconhecido como tal, pelo Supremo Tribunal Federal. Arguição de descumprimento de preceito fundamental como instrumento de defesa da Constituição, em controle concentrado. O objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental há de ser “ato do Poder Público” federal, estadual, distrital ou municipal, normativo ou não, sendo, também, cabível a medida judicial “quando for relevante o fundamento da controvérsia sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição”. Na espécie, a inicial aponta como descumprido, por ato do Poder Executivo municipal do Rio de Janeiro, o preceito fundamental da “separação de poderes”, previsto no art. 2º da Lei Magna da República de 1988. O ato do indicado Poder Executivo municipal é veto apostado a dispositivo constante de projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, relativo ao IPTU. No processo legislativo, o ato de vetar, por motivo de inconstitucionalidade ou de contrariedade ao interesse público, e a deliberação legislativa de manter ou recusar o veto, qualquer seja o motivo desse juízo, compõem procedimentos que se hão de reservar à esfera de independência dos poderes políticos em apreço. Não é, assim, enquadrável, em princípio, o veto, devidamente fundamentado, pendente de deliberação política do Poder Legislativo — que pode, sempre, mantê-lo ou recusá-lo — no conceito de “ato do Poder Público”, para os fins do art. 1º, da Lei n. 9.882/1999. Impossibilidade de intervenção antecipada do Judiciário, — eis que o projeto de lei, na parte vetada, não é lei, nem ato normativo — poder que a ordem jurídica, na espécie, não confere ao Supremo Tribunal Federal, em via de controle concentrado. Arguição de descumprimento de preceito fundamental não conhecida, porque não admissível, no caso concreto, em face da natureza do ato do Poder Público impugnado. (ADPF 1-QO, rel. min. Néri da Silveira, julgamento em 3/2/2000, DJ de 7/11/2003)

### Quesito 1

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

**Quesito 2**

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

**Quesito 3**

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

**Quesito 4.1**

Conceito 0 – Não apresenta ou apresenta de maneira incorreta as hipóteses de cabimento de ADPF **ou** apresenta somente a hipótese de não cabimento de ADPF.

Conceito 1 – Apresenta **uma** das duas hipóteses de cabimento da ADPF.

Conceito 2 – Apresenta as **duas** hipóteses de cabimento de ADPF.

**Quesito 4.2**

Conceito 0 – **Não** trata dos legitimados para ADPF.

Conceito 1 – Menciona **um** dos legitimados ativos para ADPF.

Conceito 2 – Menciona **dois** dos legitimados ativos para ADPF.

Conceito 3 – Menciona **três** dos legitimados ativos para ADPF.

Conceito 4 – Menciona **quatro** dos legitimados ativos para ADPF.

Conceito 5 – Menciona **cinco** ou mais dos legitimados ativos para ADPF.

**Quesito 4.3**

Conceito 0 – **Não** apresenta ou apresenta de maneira incorreta os requisitos para que partido político ajuíze ADPF.

Conceito 1 – Afirma que o requisito para que partido político tenha legitimidade para ajuizar ADPF é ter representação no Congresso Nacional, mas não apresenta as condições de preenchimento desse requisito conforme entendimento do STF.

Conceito 2 – Afirma que o requisito para que partido político tenha legitimidade para ajuizar ADPF é ter representação no Congresso Nacional e apresenta as condições de preenchimento desse requisito conforme entendimento do STF.

**Quesito 4.4**

Conceito 0 – **Não** trata do cabimento da ADPF no caso concreto ou afirma ser cabível o ajuizamento de ADPF no caso concreto.

Conceito 1 – Afirma não ser cabível o ajuizamento de ADPF no caso concreto, mas **não** fundamenta sua resposta com base na jurisprudência do STF.

Conceito 2 – Afirma não ser cabível o ajuizamento de ADPF no caso concreto **e** fundamenta sua resposta com base na jurisprudência do STF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
CONCURSO PÚBLICO  
CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

**QUESTÃO 3**

Considere a seguinte situação hipotética:

Após citação de determinado estado federado para responder a uma ação ajuizada por um cidadão com o objetivo de obter medicamento cujo fornecimento é de responsabilidade do referido estado, o procurador competente requereu o chamamento da União para integrar o feito.

A partir dessa situação hipotética, discorra sobre o instituto do chamamento ao processo [valor: 3,00 pontos] e esclareça, com base na jurisprudência do STJ, se a União deve integrar o feito [valor: 4,00 pontos].

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

9 Intervenção de terceiros. 12 Advocacia Pública.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

1 **1** Chamamento ao processo é espécie de intervenção de terceiro provocada, pela qual o réu, no prazo da contestação, chama ao processo os outros devedores, que também atuarão no polo passivo da lide e serão condenados na mesma sentença, caso o pedido seja julgado procedente, conforme dispõe o

4 Código de Processo Civil:

Art. 130. É admissível o chamamento ao processo, requerido pelo réu:

7 I – do afiançado, na ação em que o fiador for réu;

II – dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles;

10 III – dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum.

13 Art. 131. A citação daqueles que devam figurar em litisconsórcio passivo será requerida pelo réu na contestação e deve ser promovida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar sem efeito o chamamento.

16 Parágrafo único. Se o chamado residir em outra comarca, seção ou subseção judiciárias, ou em lugar incerto, o prazo será de 2 (dois) meses.

19 Art. 132. A sentença de procedência valerá como título executivo em favor do réu que satisfizer a dívida, a fim de que possa exigi-la, por inteiro, do devedor principal, ou, de cada um dos codevedores, a sua quota, na proporção que lhes tocar.

22 **2** De acordo com o STJ, o chamamento ao processo da União nas demandas propostas contra os demais entes federativos responsáveis para o fornecimento de medicamentos ou prestação de serviços de saúde **não é impositivo**, mostrando-se inadequado opor obstáculo inútil à garantia fundamental do cidadão à saúde. O recebimento de medicamentos pelo estado é direito fundamental, podendo o requerente pleiteá-lo a qualquer um dos entes federativos, desde que demonstrada sua necessidade e a impossibilidade de custeio com recursos próprios.

PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. AÇÃO MOVIDA CONTRA O ESTADO. CHAMAMENTO DA UNIÃO AO PROCESSO. ART. 77, III, DO CPC. DESNECESSIDADE. Controvérsia submetida ao rito do art. 543-C do CPC

1. O chamamento ao processo da União com base no art. 77, III, do CPC, nas demandas propostas contra os demais entes federativos responsáveis para o fornecimento de medicamentos ou prestação de serviços de saúde, não é impositivo, mostrando-se inadequado opor obstáculo inútil à garantia fundamental do cidadão à saúde. Precedentes do STJ. 2. A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal entende que “o recebimento de medicamentos pelo Estado é direito fundamental, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um dos entes federativos, desde que demonstrada sua necessidade e a impossibilidade de custeá-los com recursos próprios”, e “o ente federativo deve se pautar no espírito de solidariedade para conferir efetividade ao direito garantido pela Constituição, e não criar entraves jurídicos para postergar a devida prestação jurisdicional”, razão por que “o chamamento ao processo da União pelo Estado de Santa Catarina revela-se medida meramente protelatória que não traz nenhuma utilidade ao processo, além de atrasar a resolução do feito, revelando-se meio inconstitucional para evitar o acesso aos remédios necessários para o restabelecimento da saúde da recorrida” (RE 607.381 AgR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 17.6.2011). Caso concreto. 3. Na hipótese dos autos, o acórdão recorrido negou o chamamento ao processo da União, o que está em sintonia com o entendimento aqui fixado. 4. Recurso Especial não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008. (REsp 1203244/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 17/06/2014.)

#### Quesito 1

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

#### Quesito 2

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

#### Quesito 3

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

#### Quesito 4.1

Conceito 0 – **Não** apresenta o instituto do chamamento ao processo.

Conceito 1 – Limita-se a afirmar que o chamamento ao processo é espécie de intervenção de terceiro, **sem** apresentar o objetivo de tal instituto nem sua fundamentação legal.

Conceito 2 – Apresenta o conceito e os objetivos do chamamento ao processo, **mas não** trata das previsões legais acerca desse instituto.

Conceito 3 – Apresenta o conceito e os objetivos do chamamento ao processo, **mas trata apenas** de parte das disposições do CPC sobre esse instituto.

Conceito 4 – Discorre sobre o chamamento ao processo, apresentando seu conceito, seus objetivos e as disposições do CPC sobre o instituto.

#### Quesito 4.2

Conceito 0 – **Não** apresenta o entendimento do STJ sobre a integração da União no feito, ou afirma que a União é obrigada a integrar o feito.

Conceito 1 – Limita-se a afirmar que a União não tem obrigação de integrar o feito, **mas não** justifica sua resposta com base na jurisprudência do STJ.

Conceito 2 – Afirma que a União não tem obrigação de integrar o feito, justificando sua resposta com os devidos fundamentos da jurisprudência do STJ.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 1 – DIREITO CIVIL**

**QUESTÃO 4**

Considere a seguinte situação hipotética:

João, decidido a parcelar um terreno urbano de sua propriedade, apresentou à prefeitura municipal, para a devida aprovação, o respectivo projeto de loteamento, no qual constou o cronograma de execução do parcelamento, conforme as disposições legais relativas a esse tema. Transcorridos dois anos do prazo-limite estabelecido no referido cronograma, ficou constatado, por meio de fiscalização municipal, que as atividades previstas no referido cronograma não haviam sido executadas. Notificado, continuou João inerte.

A partir dessa situação, responda, à luz da jurisprudência do STJ, aos questionamentos a seguir.

- 1 O município tem o dever de realizar as obras de infraestrutura no loteamento? [valor: 3,50 pontos]
- 2 Qual é a responsabilidade do município quanto à obrigação de regularização do loteamento, caso seja possível cobrar do loteador (João) o cumprimento de suas obrigações? [valor: 3,50 pontos]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

20 Lei n.º 6.766/1979 e suas alterações (parcelamento do solo urbano).

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Deverá o candidato apresentar as seguintes respostas.

1 O legislador atribuiu ao loteador a incumbência de implementar as condições necessárias à regularização do empreendimento, estabelecendo que a municipalidade pode realizar o que for necessário à regularização, ressarcindo-se com os recursos financeiros provenientes da venda dos lotes. De acordo com o STJ, trata-se de um direito da municipalidade, e não de uma obrigação de realização de obras de infraestruturas em loteamento, o que revela uma faculdade do ente federativo, sob o critério de conveniência e oportunidade.

2 É subsidiária a responsabilidade do ente municipal pelas obras de infraestrutura necessárias à regularização de loteamento privado, quando ainda é possível cobrar do loteador o cumprimento de suas obrigações.

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO PRIVADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. ART. 40 DA LEI N.º 6.766/1979. PROCEDIMENTO FACULTATIVO.

É facultativo o procedimento previsto no art. 40 da Lei n.º 6.766/1979, o qual possibilita ao município o ressarcimento dos custos financeiros pela realização de obras de infraestrutura em loteamento privado irregular, quando o loteador não as realiza. Precedentes: AgRg no REsp 1310642/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda

22 Turma, Dje 09/03/2015; Resp 859.905/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques,  
Rel. p/ Acórdão Ministro César Asfor Rocha, Segunda Turma, Dje 16/03/2012.

25 É subsidiária a responsabilidade do ente municipal pelas obras de infraestrutura  
necessárias à regularização de loteamento privado, quando ainda é possível cobrar do  
loteador o cumprimento de suas obrigações.

28 Recurso especial não provido.  
(Resp 1394701/AC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA,  
31 julgado em 17/09/2015, Dje 28/09/2015)

Lei n. 6.766/79:

34 Art. 40. A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, se  
**desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar loteamento ou**  
**desmembramento não autorizado ou executado sem observância das**  
37 **determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões**  
**de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes.**

40 § 1.º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, que promover a  
regularização, na forma deste artigo, obterá judicialmente o levantamento das  
prestações depositadas, com os respectivos acréscimos de correção monetária e juros,  
43 nos termos do § 1.º do art. 38 desta Lei, a título de ressarcimento das importâncias  
despendidas com equipamentos urbanos ou expropriações necessárias para regularizar  
o loteamento ou desmembramento.

46 § 2.º As importâncias despendidas pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal  
quando for o caso, para regularizar o loteamento ou desmembramento, caso não sejam  
integralmente ressarcidas conforme o disposto no parágrafo anterior, serão exigidas na  
parte faltante do loteador, aplicando-se o disposto no art. 47 desta Lei.

49 § 3.º No caso de o loteador não cumprir o estabelecido no parágrafo anterior, a  
Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, poderá receber as  
prestações dos adquirentes, até o valor devido.

52 § 4.º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para assegurar a  
regularização do loteamento ou desmembramento, bem como o ressarcimento integral  
de importâncias despendidas, ou a despender, poderá promover judicialmente os  
55 procedimentos cautelares necessários aos fins colimados.

58 § 5.º A regularização de um parcelamento pela Prefeitura Municipal, ou Distrito  
Federal, quando for o caso, não poderá contrariar o disposto nos arts. 3.º e 4.º desta Lei,  
ressalvado o disposto no § 1.º desse último. (incluído pela Lei n. 9.785/1999)

### Quesito 1

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

### Quesito 2

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

### Quesito 3

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

### Quesito 4.1

Conceito 0 – Afirma ser dever do município realizar as obras de infraestrutura no loteamento.

Conceito 1 – Afirma ser do **loteador** a incumbência de implementar as condições necessárias à regularização do empreendimento.

Conceito 2 – Afirma que o **loteador** tem a incumbência de implementar as condições necessárias à regularização do empreendimento e que a **municipalidade pode** realizar o que for necessário à regularização, ressarcindo-se com os recursos financeiros provenientes da venda dos lotes.

Conceito 3 – Afirma que o **loteador** tem a incumbência de implementar as condições necessárias à regularização do empreendimento e que a **municipalidade pode** realizar o que for necessário à regularização, ressarcindo-se com os recursos financeiros provenientes da venda dos lotes; e fundamenta sua resposta com base no **entendimento do STJ**.

#### **Quesito 4.2**

Conceito 0 – Responde que a responsabilidade é solidária.

Conceito 1 – Responde que a responsabilidade é subsidiária.

Conceito 2 – Responde que a responsabilidade é subsidiária fundamentando sua resposta na legislação pertinente ao tema tratado na questão e na jurisprudência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 2 – DIREITO ADMINISTRATIVO**

**QUESTÃO 1**

Considere a seguinte situação hipotética:

Município federado firmou convênio com a União e recebeu recursos federais para licitar e contratar empresa para a execução das obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário no município. A vencedora do processo licitatório foi sociedade empresária cujos sócios são filhos do prefeito do município. Em razão de denúncias de favorecimento no certame, conduzido sob a estrita supervisão do prefeito, foram abertas diligências e, em escutas telefônicas devidamente autorizadas pelo Poder Judiciário, comprovou-se o direcionamento da licitação para favorecer a referida sociedade empresária. Além disso, perícia no orçamento apontou superfaturamento no preço contratado.

Acerca dessa situação hipotética, discorra sobre:

- 1 a competência para o controle externo do convênio em questão; [valor: 1,50 ponto]
- 2 o ajuizamento de ação de improbidade no caso, abordando a legitimidade ativa [valor: 1,50 ponto], a legitimidade passiva [valor: 1,00 ponto], a modalidade do ato ímprobo cometido [valor: 1,00 ponto], a espécie de responsabilidade e seu elemento subjetivo [valor: 1,00 ponto], e três pedidos a serem formulados nessa ação [valor: 1,00 ponto].

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

11 Contratos administrativos. 11.1 Responsabilidade contratual. 11.2 Legislação pertinente. 11.2.1 Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações. 11.2.2 Lei n.º 11.107/2005 e suas alterações e Decreto n.º 6.017/2007 (consórcios públicos). 11.3 Disposições doutrinárias. 11.3.1 Conceito. 11.3.2 Características. 11.3.3 Vigência. 11.3.4 Alterações contratuais. 11.3.5 Execução, inexecução e rescisão. 11.3.6 Convênios e instrumentos congêneres. 11.3.7 Consórcios públicos. 12 Controle da administração pública. 12.1 Conceito. 12.2 Controle exercido pela administração pública. 12.3 Controle legislativo. 12.4 Controle judicial. 12.5 Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas. Controle Social. Limites e perspectivas do controle. 13 Improbidade administrativa. 13.1 Lei n.º 8.429/1992 e suas alterações. 13.2 Disposições doutrinárias aplicáveis.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

1 **1** Quanto ao controle externo, as prefeituras são submetidas aos respectivos tribunais de contas municipais (TCM), quando existentes, ou aos tribunais de contas estaduais (TCE). Dessa forma, os gastos das prefeituras são fiscalizados pelos TCE e(ou) TCM. Todavia, no caso em apreço, como há **repasse de recursos pela União** em sede de convênio, a **fiscalização e o controle externo cabem, ordinariamente, ao Tribunal de Contas da União (TCU)**, sem prejuízo da fiscalização concomitante do TCM e(ou) TCE. O TCU tem sistema que lhe permite acompanhar tais repasses.

7 **2** Quanto à ação de improbidade, o candidato deverá esclarecer: a) a legitimidade ativa possível; b) os réus, a modalidade do ato ímprobo no caso, a espécie de responsabilidade e seu elemento subjetivo; e c) os pedidos a serem formulados em eventual ação de improbidade.

13 a) Possuem **legitimidade** para ajuizar ação de improbidade administrativa o **Ministério Público (MP)**  
 e a **pessoa jurídica interessada**, conforme dispõe o art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa  
 (Lei n.º 8.429/1992). Se o MP ajuizar a ação, a procuradoria municipal será chamada para manifestar seu  
 16 interesse no feito, podendo adotar a posição ativa ao lado do MP. Se o MP não ajuizar, o próprio município  
 lesado poderá fazê-lo, por intermédio de sua procuradoria. **No caso, até a União pode ajuizar a ação**, já  
 que repassou recursos via convênio e, portanto, também poderá ser enquadrada como pessoa jurídica  
 interessada nos termos do art. 17, da Lei de Improbidade Administrativa.

19 Art. 17 A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público  
 ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

22 Se o MP não ajuizar a ação, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei, sob pena de nulidade, de  
 acordo com o § 4.º do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa. No caso de o MP ser o autor da ação,  
 25 a pessoa jurídica interessada deverá ser chamada, porém ela tem a faculdade de ficar em silêncio, bem  
 como de atuar ao lado do *parquet*, conforme art. 17, § 3.º, da Lei de Improbidade Administrativa, que faz  
 referência à Lei da Ação Popular (Lei n.º 4.717/1965).

28 Lei de Improbidade Administrativa:

31 Art. 17. (...)

§ 3.º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no  
 que couber, o disposto no § 3.º do art. 6.º da Lei n.º 4.717, de 29 de junho de 1965.

34 Lei de Ação Popular:

37 Art. 6.º (...)

38 § 3.º A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de  
 40 impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor,  
 desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante  
 legal ou dirigente.

43 b) Na situação hipotética, os **réus da ação de improbidade** serão o prefeito (o STJ já pacificou a  
 legitimidade passiva deles para as ações de improbidade); seus filhos e a sociedade empresária contratada,  
 46 além de quaisquer outros agentes públicos que tenham participado nos atos ímprobos, com no mínimo  
 culpa para a modalidade de dano ao erário e dolo nos demais casos (enriquecimento ilícito e violação aos  
 princípios da administração). **Não se admite responsabilização objetiva para responsabilização por**  
**improbidade**. A situação em análise envolve violação de princípios, em razão do direcionamento, dano ao  
 49 erário e **enriquecimento ilícito** e a **responsabilização exige dolo**, que fica demonstrado no caso pelo  
 favorecimento na licitação, conforme escutas telefônicas, e pelo superfaturamento comprovado. Não é  
 viável ajuizamento de ação de improbidade apenas contra particulares; é necessário que haja algum agente  
 52 público no polo passivo. Para que a ação prossiga, indicado o agente público, não é necessário que todos os  
 particulares partícipes estejam no polo passivo, mas é imprescindível a presença do agente público.

55 Jurisprudências no sentido da tese mencionada:

58 ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE  
 FIGURAR APENAS PARTICULARES NO POLO PASSIVO DA AÇÃO DE  
 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO.  
 IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

61 1. (...) 4. É inegável que o particular sujeita-se à Lei de Improbidade Administrativa,  
 porém, para figurar no polo passivo, deverá, como bem asseverou o eminente min. Sérgio  
 64 Kukina, “a) induzir, ou seja, incutir no agente público o estado mental tendente à prática  
 do ilícito; b) concorrer juntamente com o agente público para a prática do ato; e c)  
 quando se beneficiar, direta ou indiretamente do ato ilícito praticado pelo agente público”  
 (REsp 1.171.017/PA, Rel. min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 25/2/2014,  
 67 DJe 6/3/2014.) (grifo nosso). 5. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no  
 sentido de que “os particulares não podem ser responsabilizados com base na LIA sem  
 70 que figure no pólo passivo um agente público responsável pelo ato questionado, o que  
 não impede, contudo, o eventual ajuizamento de Ação Civil Pública comum para obter o  
 ressarcimento do Erário” (REsp 896.044/PA, Rel. min. Herman Benjamin, Segunda

73 Turma, julgado em 16.9.2010, DJe 19.4.2011). Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 574.500/PA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 10/06/2015.)

76 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. ALEGAÇÃO GENÉRICA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. AGENTE POLÍTICO. PREFEITO. SUBMISSÃO ÀS NORMAS DA LEI 8.429/92. PRECEDENTES DO STJ. ART. 24 DA LEI 8.666/93. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. REVISÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

82 1. (...) 2. A orientação desta Corte Superior firmou-se no sentido de que os Prefeitos Municipais, apesar do regime de responsabilidade político-administrativa previsto no Decreto-Lei 201/67, estão submetidos à Lei de Improbidade Administrativa, em face da inexistência de incompatibilidade entre as referidas normas. (...) 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1425191/CE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 16/03/2015.)

85 c) Como o ato ímprobo no caso é da modalidade de enriquecimento ilícito, previsto no art. 9.º da Lei de Improbidade Administrativa, além das sanções penais, civis e administrativas, podem, ainda, ser cominadas as hipóteses elencadas no inciso I do art. 12 dessa lei.

91 Art. 12 Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

94 I – na hipótese do art. 9.º, **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.**

97 No caso, os pedidos que podem ser formulados na ação de improbidade são quaisquer daqueles listados no art. 12, I, da LIA, transcritos anteriormente, bastando a correta correlação com as personagens da situação hipotética, por exemplo: em relação ao prefeito, pode haver pedido de perda da função pública e suspensão dos direitos políticos de oito anos a dez anos; em relação a qualquer dos beneficiários, pedido de ressarcimento integral do dano e multa civil; em relação à sociedade empresária, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

#### Quesito 1

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

#### Quesito 2

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

#### Quesito 3

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

#### Quesito 4.1

Conceito 0 – **Não** indica ou indica incorretamente a competência para o controle externo do convênio.

Conceito 1 – Indica **apenas** que o controle externo do convênio cabe ao TCE, TCU ou TCM.

Conceito 2 – Indica que o controle externo do convênio cabe ao TCM, se existente, ou ao TCE, **mas não** aborda a competência do TCU ou TCU e TCE ou TCU e TCM.

Conceito 3 – Indica que o controle externo do convênio cabe ao TCM, se existente, ou ao TCE, e também ao TCU, **mas não**

detalha o fundamento de sua resposta.

Conceito 4 – Discorre sobre todos os órgãos competentes para o controle externo do convênio (TCM, se existente, TCE e TCU), apresentando o fundamento de sua resposta com base nos fatos da situação hipotética que justificam a competência do TCU.

#### Quesito 4.2.1

Conceito 0 – **Não** trata da legitimidade ativa na ação ou indica incorretamente quem detém legitimidade ativa para o ajuizamento da ação.

Conceito 1 – **Limita-se** a apenas indicar que o MP e(ou) a pessoa jurídica interessada têm legitimidade, **sem detalhar** os procedimentos no caso de o MP realizar ou não o ajuizamento da ação.

Conceito 2 – Indica que o MP e a pessoa jurídica interessada têm legitimidade e discorre sobre os procedimentos no caso de o MP ajuizar a ação, **mas não** trata da hipótese em que o MP não ajuíza a ação.

Conceito 3 – Indica que o MP e a pessoa jurídica interessada têm legitimidade e discorre sobre os procedimentos tanto no caso de o MP ajuizar a ação quanto no caso de o MP não ajuizá-la, **mas não** trata da possibilidade de a União ajuizar a ação.

Conceito 4 – Indica que o MP e a pessoa jurídica interessada têm legitimidade e discorre sobre os procedimentos tanto no caso de o MP ajuizar a ação quanto no caso de o MP não ajuizá-la, além de tratar da possibilidade de a União ajuizar a ação.

#### Quesito 4.2.2

Conceito 0 – **Não** trata da legitimidade passiva na ação ou indica incorretamente quem deve estar no polo passivo da ação.

Conceito 1 – Limita-se a indicar **um** dos três réus (o prefeito, seus filhos e a sociedade empresária) da ação de improbidade.

Conceito 2 – Indica **dois** dos três réus (o prefeito, seus filhos e a sociedade empresária) da ação de improbidade.

Conceito 3 – Indica os **três** réus (o prefeito, seus filhos e a sociedade empresária) da ação de improbidade.

#### Quesito 4.2.3

Conceito 0 – **Não** indica a modalidade do ato ímprobo.

Conceito 1 – Indica apenas 1 modalidade.

Conceito 2 – Indica apenas 2 modalidades

Conceito 3 – Indica que na situação houve enriquecimento ilícito e, conseqüentemente, dano ao erário, além da violação de princípios em razão do direcionamento.

#### Quesito 4.2.4

Conceito 0 – **Não** apresenta ou apresenta incorretamente a espécie da responsabilidade e seu elemento subjetivo.

Conceito 1 – **Limita-se** a indicar que a responsabilização é subjetiva e(ou) que exige dolo, **sem justificar** sua resposta.

Conceito 2 – Indica que a responsabilização é subjetiva e exige dolo, justificando sua resposta a partir dos fatos da situação hipotética.

#### Quesito 4.2.5

Conceito 0 – **Não** discorre sobre os pedidos a serem formulados na ação de improbidade ou elenca pedidos inadequados ao caso.

Conceito 1 – Apresenta **somente um** pedido a ser formulado na ação.

Conceito 2 – Apresenta **somente dois** pedidos a serem formulados na ação.

Conceito 3 – Apresenta **três pedidos** a serem formulados na ação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 CONCURSO PÚBLICO  
 CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL**

**QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

O prefeito do município de Boa Vista – RR vetou, de forma devidamente fundamentada, dispositivo constante de projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal que visava à concessão de determinado benefício aos contribuintes do IPTU sem que isso prejudicasse a arrecadação local. Antes que o referido veto fosse apreciado pelo Poder Legislativo local, determinado partido político ajuizou no STF arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), alegando, entre outros fundamentos, que o Poder Executivo local havia abusado do poder de veto.

A partir dessa situação hipotética, discorra, de forma devidamente fundamentada, a respeito dos seguintes aspectos relativos a ADPF:

- 1 objeto de ADPF; [valor: 2,00 pontos]
- 2 cinco legitimados ativos para ADPF; [valor: 1,50 ponto]
- 3 requisitos para partido político ajuizar ADPF, segundo a Constituição Federal de 1988 e o entendimento do STF; [valor: 1,50 ponto]
- 4 cabimento da ADPF no caso concreto, conforme entendimento do STF. [valor: 2,00 pontos]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

7 Organização dos poderes no Estado. 7.1 Mecanismos de freios e contrapesos. 7.2 Poder Legislativo. 9 Controle da constitucionalidade. 9.1 Sistemas gerais e sistema brasileiro. 9.2 Controle incidental ou concreto. 9.3 Controle abstrato de constitucionalidade. 9.4 Exame *in abstractu* da constitucionalidade de proposições legislativas. 9.7 Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 9.10 Controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito municipal.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

- 1 **1** Nos termos do § 1.º do art. 102 da Constituição Federal de 1988 (CF), arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) deve ser proposta ao Supremo Tribunal Federal tendo por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental resultante de ato do poder público. Ela também
- 4 é cabível quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, inclusive anteriores à CF (normas pré-constitucionais).  
 Por outro lado, esse instrumento não deve ser usado para a resolução de casos concretos nem
- 7 para extravasar as vias recursais ordinárias ou outras medidas processuais existentes para impugnar atos tidos por ilegais ou abusivos.
- 10 **2** Os legitimados para o ajuizamento de ADPF são os mesmos legitimados para a ação direta de inconstitucionalidade (ADI). Por sua vez, o rol de legitimados da ADI está previsto no art. 103 da CF:
- 13 Art. 103 Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:  
 I – o Presidente da República;
- 16 II – a Mesa do Senado Federal;  
 III – a Mesa da Câmara dos Deputados;

- 19 IV – a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;  
 V – o Governador de Estado ou do Distrito Federal;  
 VI – o Procurador-Geral da República;  
 VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;  
 22 VIII – partido político com representação no Congresso Nacional;  
 IX – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

25 **3** De acordo com o inciso VIII do art. 103 da CF, terá o partido político legitimidade ativa para  
 ajuizamento de ADI — consequentemente, de ADPF —, desde que conte com **representação no**  
**Congresso Nacional.**

28 Segundo o STF, o requisito de representação no Congresso Nacional estará preenchido desde  
 que o partido político conte com um representante eleito e em exercício de suas funções no momento da  
 propositura da ADPF.

31 Partido político. Ação direta. Legitimidade ativa. Inexigibilidade do vínculo de  
 pertinência temática. Os partidos políticos, desde que possuam representação no  
 34 Congresso Nacional, podem, em sede de controle abstrato, arguir, perante o STF, a  
 inconstitucionalidade de atos normativos federais, estaduais ou distritais,  
 independentemente de seu conteúdo material, eis que não incide sobre as agremiações  
 37 partidárias a restrição jurisprudencial derivada do vínculo de pertinência temática.  
 (ADI 1.407 MC, rel. min. Celso de Mello, julgado em 7/3/1996, DJ de 24/11/2000)

40 **4** É incabível o ajuizamento da ADPF no caso concreto, uma vez que o STF já decidiu que, em  
 princípio, o veto devidamente fundamentado e pendente de deliberação política do Poder Legislativo  
 local — que pode, sempre, mantê-lo ou recusá-lo — não se enquadra no conceito de **ato do poder**  
 43 **público**, para os fins do art. 1.º da Lei n.º 9.882/1999, conforme demonstra o julgado a seguir transcrito.

46 Compete ao Supremo Tribunal Federal o juízo acerca do que se há de compreender, no  
 sistema constitucional brasileiro, como preceito fundamental. Cabimento da arguição  
 de descumprimento de preceito fundamental. Necessidade de o requerente apontar a  
 lesão ou ameaça de ofensa a preceito fundamental, e este, efetivamente, ser  
 49 reconhecido como tal, pelo Supremo Tribunal Federal. Arguição de descumprimento  
 de preceito fundamental como instrumento de defesa da Constituição, em controle  
 concentrado. O objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental há de  
 52 ser “ato do Poder Público” federal, estadual, distrital ou municipal, normativo ou não,  
 sendo, também, cabível a medida judicial “quando for relevante o fundamento da  
 controvérsia sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os  
 55 anteriores à Constituição”. Na espécie, a inicial aponta como descumprido, por ato do  
 Poder Executivo municipal do Rio de Janeiro, o preceito fundamental da “separação  
 de poderes”, previsto no art. 2º da Lei Magna da República de 1988. O ato do indicado  
 58 Poder Executivo municipal é veto aposto a dispositivo constante de projeto de lei  
 aprovado pela Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, relativo ao IPTU. No  
 processo legislativo, o ato de vetar, por motivo de inconstitucionalidade ou de  
 61 contrariedade ao interesse público, e a deliberação legislativa de manter ou recusar o  
 veto, qualquer seja o motivo desse juízo, compõem procedimentos que se hão de  
 reservar à esfera de independência dos poderes políticos em apreço. Não é, assim,  
 64 enquadrável, em princípio, o veto, devidamente fundamentado, pendente de  
 deliberação política do Poder Legislativo — que pode, sempre, mantê-lo ou recusá-lo  
 — no conceito de “ato do Poder Público”, para os fins do art. 1º, da Lei n. 9.882/1999.  
 67 Impossibilidade de intervenção antecipada do Judiciário, — eis que o projeto de lei, na  
 parte vetada, não é lei, nem ato normativo — poder que a ordem jurídica, na espécie,  
 não confere ao Supremo Tribunal Federal, em via de controle concentrado. Arguição  
 70 de descumprimento de preceito fundamental não conhecida, porque não admissível, no  
 caso concreto, em face da natureza do ato do Poder Público impugnado. (ADPF 1-QO,  
 rel. min. Néri da Silveira, julgamento em 3/2/2000, DJ de 7/11/2003)

### Quesito 1

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

**Quesito 2**

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

**Quesito 3**

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

**Quesito 4.1**

Conceito 0 – Não apresenta ou apresenta de maneira incorreta as hipóteses de cabimento de ADPF **ou** apresenta somente a hipótese de não cabimento de ADPF.

Conceito 1 – Apresenta **uma** das duas hipóteses de cabimento da ADPF.

Conceito 2 – Apresenta as **duas** hipóteses de cabimento de ADPF.

**Quesito 4.2**

Conceito 0 – **Não** trata dos legitimados para ADPF.

Conceito 1 – Menciona **um** dos legitimados ativos para ADPF.

Conceito 2 – Menciona **dois** dos legitimados ativos para ADPF.

Conceito 3 – Menciona **três** dos legitimados ativos para ADPF.

Conceito 4 – Menciona **quatro** dos legitimados ativos para ADPF.

Conceito 5 – Menciona **cinco** ou mais dos legitimados ativos para ADPF.

**Quesito 4.3**

Conceito 0 – **Não** apresenta ou apresenta de maneira incorreta os requisitos para que partido político ajuíze ADPF.

Conceito 1 – Afirma que o requisito para que partido político tenha legitimidade para ajuizar ADPF é ter representação no Congresso Nacional, mas não apresenta as condições de preenchimento desse requisito conforme entendimento do STF.

Conceito 2 – Afirma que o requisito para que partido político tenha legitimidade para ajuizar ADPF é ter representação no Congresso Nacional e apresenta as condições de preenchimento desse requisito conforme entendimento do STF.

**Quesito 4.4**

Conceito 0 – **Não** trata do cabimento da ADPF no caso concreto ou afirma ser cabível o ajuizamento de ADPF no caso concreto.

Conceito 1 – Afirma não ser cabível o ajuizamento de ADPF no caso concreto, mas **não** fundamenta sua resposta com base na jurisprudência do STF.

Conceito 2 – Afirma não ser cabível o ajuizamento de ADPF no caso concreto **e** fundamenta sua resposta com base na jurisprudência do STF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 2 – DIREITO DO TRABALHO**

**QUESTÃO 3**

Discorra a respeito dos seguintes aspectos relativos a salário e remuneração:

- 1 conceito de cada um desses institutos; [valor: 3,00 pontos]
- 2 composição do salário, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); [valor: 1,50 ponto]
- 3 natureza de diárias para viagem e de ajuda de custo, conforme previsão da CLT vigente, alterada pela última reforma trabalhista; [valor: 1,00 ponto]
- 4 conceitos de salário por unidade de tempo [valor: 0,50 ponto], salário por unidade de obra [valor: 0,50 ponto] e salário-tarefa [valor: 0,50 ponto].

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

14 Salário e remuneração. 14.1 Conceito e distinções. 14.2 Composição do salário. 14.3 Modalidades de salário. 14.4 Formas e meios de pagamento do salário. 14.5 13.º salário.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

- 1 **1** Salário é o conjunto de parcelas contraprestativas pagas pelo empregador ao empregado em função do contrato de trabalho.  
Remuneração é a soma do salário contratualmente estipulado com outras vantagens percebidas na vigência do contrato de trabalho. A palavra remuneração passou a indicar a totalidade dos ganhos do empregado decorrentes do vínculo empregatício, pagos diretamente ou não pelo empregador.
- 7 **2** Conforme a redação do § 1.º do art. 457 da CLT, integram o salário a importância fixa estipulada, **as gratificações legais e de função e as comissões pagas pelo empregador**. Segundo o art. 458 da CLT, além do pagamento em dinheiro, compreendem-se no salário, **para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, o vestuário ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado**.  
Importa, contudo, destacar a previsão do inciso I, § 2.º, do art. 458 da CLT:  
13 § 2.º Para os efeitos previstos neste artigo, **não serão consideradas como salário** as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:  
16 I – **vestuários**, equipamentos e outros acessórios **fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço; (...)**.
- 19 **3** O § 2.º do art. 457 da CLT, com redação dada pela Lei n.º 13.467/2017, expressamente exclui a natureza salarial da ajuda de custo e das diárias para viagem:  
22 Art. 457 (...) § 2.º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo  
25 trabalhista e previdenciário.

28 Antes da Reforma Trabalhista de 2017, a previsão do § 2.º do art. 457 da CLT determinada pela  
 Lei n.º 1.999/1953 era de que as diárias de viagens que excedessem 50% da remuneração do obreiro  
 31 possuem natureza salarial, independentemente da proporção em relação à remuneração.

4 Conforme o doutrinador Maurício Godinho Delgado (**Curso de direito do trabalho**. 17.ª ed.  
 34 rev. atual. e ampl. São Paulo: LTr, 2018), o modo de aferição do salário permite a classificação de  
 três modalidades de salário:

- 37 a) salário por unidade de tempo – computado com base na duração do serviço prestado. A ideia  
 de jornada de trabalho (duração diária) e de duração semanal ou mensal do tempo laborado ou  
 à disposição é o critério básico do cálculo do salário;
- 40 b) salário por unidade de obra – computado com base na produção alcançada pelo empregado. A  
 produção realizada é o critério essencial para o cálculo do salário pactuado,  
 independentemente do tempo de trabalho despendido pelo empregado ou do tempo à  
 disposição do empregador;
- 43 c) salário-tarefa – aferido mediante fórmula combinatória do critério unidade de obra com  
 unidade de tempo. Vincula-se a certo parâmetro temporal (hora, dia, semana ou mês) um  
 montante mínimo de produção a ser alcançado pelo trabalhador.

### Quesito 1

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

### Quesito 2

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

### Quesito 3

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

#### Quesito 4.1.1

Conceito 0 – **Não** apresenta ou apresenta **incorretamente** o conceito de salário.

Conceito 1 – Apresenta corretamente o conceito de salário.

#### Quesito 4.1.2

Conceito 0 – **Não** apresenta ou apresenta **incorretamente** o conceito de remuneração.

Conceito 1 – Apresenta o correto conceito de remuneração.

#### Quesito 4.2

Conceito 0 – **Não** apresenta a composição do salário segundo a CLT.

Conceito 1 – Limita-se a indicar a previsão do § 1.º do art. 457 da CLT, **sem** acrescentar as disposições do art.  
 458.

Conceito 2 – Apresenta a composição do salário conforme as previsões do § 1.º do art. 457 e do art. 458 da  
 CLT.

#### Quesito 4.3

Conceito 0 – **Não** trata do aspecto ou afirma que diárias para viagem e ajuda de custo **possuem** natureza salarial.

Conceito 1 – Afirma que diárias para viagem e ajuda de custo **não** possuem natureza salarial.

**Obs.: O candidato não deve ser apenado se não tratar da diferença entre a CLT pré-reforma e pós-reforma no que tange ao aspecto.**

#### **Quesito 4.4.1**

Conceito 0 – **Não** apresenta ou apresenta **incorretamente** o conceito de salário por unidade de tempo.

Conceito 1 – Apresenta o correto conceito de salário por unidade de tempo.

#### **Quesito 4.4.2**

Conceito 0 – **Não** apresenta ou apresenta **incorretamente** o conceito de unidade de obra.

Conceito 1 – Apresenta o correto conceito de unidade de obra.

#### **Quesito 4.4.3**

Conceito 0 – **Não** apresenta ou apresenta **incorretamente** o conceito de salário-tarefa.

Conceito 1 – Apresenta o correto conceito de salário-tarefa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 2 – DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO**

**QUESTÃO 4**

Com relação à justiça gratuita no âmbito da justiça do trabalho, discorra sobre:

- 1 as condições para a concessão da justiça gratuita em processo do trabalho; [valor: 2,00 pontos]
- 2 os requisitos para a concessão da justiça gratuita a pessoa física representada por advogado [valor: 1,00 ponto] e a pessoa jurídica [valor: 1,00 ponto], conforme a jurisprudência do TST;
- 3 o cumprimento das obrigações decorrentes da sucumbência, inclusive quanto a honorários periciais, no caso de a parte sucumbente ser beneficiária da justiça gratuita. [valor: 3,00 pontos]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

1 Procedimentos nos dissídios individuais. 1.1 Reclamação. 1.2 *Jus postulandi*. 1.3 Revelia. 1.4 Exceções. 1.5 Contestação. 1.6 Reconvenção. 1.7 Partes e procuradores. 1.8 Audiência. 1.9 Conciliação. 1.10 Instrução e julgamento. 1.11 Justiça gratuita. 2 Provas no processo do trabalho. 2.1 Interrogatórios. 2.2 Confissão e consequências. 2.3 Documentos. 2.4 Oportunidade de juntada. 2.5 Prova técnica. 2.6 Sistemática da realização das perícias. 2.7 Testemunhas. 12. Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e dos tribunais regionais do trabalho. 12.1 Súmulas e orientações jurisprudenciais.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

1 **1** Consoante o § 3.º do art. 790 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que **perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social**. Ainda, nos termos do § 4.º do mesmo dispositivo legal, o benefício da justiça gratuita **será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das** **custas do processo**.

2 **2** Consoante o inciso I da Súmula n.º 463 do TST, a partir de 26/6/2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou **por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim**. No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: **é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo**, conforme entendimento veiculado no inciso II da Súmula n.º 463 do TST.

3 **3** De acordo com o § 4.º do art. 791-A da CLT, **vencido no processo o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que havia justificado a concessão de gratuidade**, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

**Em regra, ainda que beneficiário da justiça gratuita, a parte sucumbente deve arcar com os honorários periciais, consoante a previsão do art. 790-B: “A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita.”. Entretanto, o parágrafo 4.º do mencionado dispositivo prevê uma exceção. Caso os**

28 **créditos obtidos em juízo não sejam suficientes para pagar o encargo, a União suportará as despesas:** “§ 4.º Somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no *caput*, ainda que em outro processo, a União responderá pelo encargo.”.

#### Quesito 1

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

#### Quesito 2

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

#### Quesito 3

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

#### Quesito 4.1

Conceito 0 – **Não** aborda nenhuma das condições para a concessão da justiça gratuita em processo do trabalho.

Conceito 1 – Apresenta somente uma das condições para a concessão da justiça gratuita em processo do trabalho.

Conceito 2 – Apresenta as duas condições (§§ 3.º e 4.º do art. 790 da CLT) para a concessão da justiça gratuita em processo do trabalho.

#### Quesito 4.2.1

Conceito 0 – **Não** aborda o entendimento sumulado do TST quanto à concessão da justiça gratuita a pessoa física representada por advogado, **ou** indica requisito incorreto para a concessão da justiça gratuita nesse caso.

Conceito 1 – Aborda o entendimento sumulado do TST de que, nos casos de pessoa física representada por advogado, é necessária a existência de procuração com poderes específicos para o requerimento da justiça gratuita.

#### Quesito 4.2.2

Conceito 0 – **Não** aborda o entendimento sumulado do TST quanto à concessão da justiça gratuita a pessoa jurídica, **ou** indica requisito incorreto para a concessão da justiça gratuita nesse caso.

Conceito 1 – Aborda o entendimento sumulado do TST de que, no caso de pessoa jurídica, é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

#### Quesito 4.3.1

Conceito 0 – **Não** aborda o cumprimento das obrigações decorrentes da sucumbência no caso de a parte sucumbente ser beneficiária da justiça gratuita.

Conceito 1 – Limita-se a afirmar que as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva.

Conceito 2 – Afirma que as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva, e acrescenta que poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência financeira do devedor.

#### Quesito 4.3.2

Conceito 0 – **Não** aborda a questão dos honorários periciais no caso de a parte sucumbente ser beneficiária da justiça gratuita.

Conceito 1 – Limita-se a afirmar que compete à parte sucumbente, ainda que beneficiária da justiça gratuita, pagar os honorários periciais.

Conceito 2 – Afirma que, em regra, compete à parte sucumbente, ainda que beneficiária da justiça gratuita, pagar os honorários periciais, e aborda, ainda, a exceção legal que prevê o pagamento das custas pela União.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO**

**QUESTÃO 1**

Considere a seguinte situação hipotética:

Município federado firmou convênio com a União e recebeu recursos federais para licitar e contratar empresa para a execução das obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário no município. A vencedora do processo licitatório foi sociedade empresária cujos sócios são filhos do prefeito do município. Em razão de denúncias de favorecimento no certame, conduzido sob a estrita supervisão do prefeito, foram abertas diligências e, em escutas telefônicas devidamente autorizadas pelo Poder Judiciário, comprovou-se o direcionamento da licitação para favorecer a referida sociedade empresária. Além disso, perícia no orçamento apontou superfaturamento no preço contratado.

Acerca dessa situação hipotética, discorra sobre:

- 1 a competência para o controle externo do convênio em questão; [valor: 1,50 ponto]
- 2 o ajuizamento de ação de improbidade no caso, abordando a legitimidade ativa [valor: 1,50 ponto], a legitimidade passiva [valor: 1,00 ponto], a modalidade do ato ímprobo cometido [valor: 1,00 ponto], a espécie de responsabilidade e seu elemento subjetivo [valor: 1,00 ponto], e três pedidos a serem formulados nessa ação [valor: 1,00 ponto].

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

11 Contratos administrativos. 11.1 Responsabilidade contratual. 11.2 Legislação pertinente. 11.2.1 Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações. 11.2.2 Lei n.º 11.107/2005 e suas alterações e Decreto n.º 6.017/2007 (consórcios públicos). 11.3 Disposições doutrinárias. 11.3.1 Conceito. 11.3.2 Características. 11.3.3 Vigência. 11.3.4 Alterações contratuais. 11.3.5 Execução, inexecução e rescisão. 11.3.6 Convênios e instrumentos congêneres. 11.3.7 Consórcios públicos. 12 Controle da administração pública. 12.1 Conceito. 12.2 Controle exercido pela administração pública. 12.3 Controle legislativo. 12.4 Controle judicial. 12.5 Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas. Controle Social. Limites e perspectivas do controle. 13 Improbidade administrativa. 13.1 Lei n.º 8.429/1992 e suas alterações. 13.2 Disposições doutrinárias aplicáveis.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

<sup>1</sup> **1** Quanto ao controle externo, as prefeituras são submetidas aos respectivos tribunais de contas municipais (TCM), quando existentes, ou aos tribunais de contas estaduais (TCE). Dessa forma, os gastos das prefeituras são fiscalizados pelos TCE e(ou) TCM. Todavia, no caso em apreço, como há **repasse de recursos pela União** em sede de convênio, a **fiscalização e o controle externo cabem, ordinariamente, ao Tribunal de Contas da União (TCU)**, sem prejuízo da fiscalização concomitante do TCM e(ou) TCE. O TCU tem sistema que lhe permite acompanhar tais repasses.

<sup>7</sup> **2** Quanto à ação de improbidade, o candidato deverá esclarecer: a) a legitimidade ativa possível; b) os réus, a modalidade do ato ímprobo no caso, a espécie de responsabilidade e seu elemento subjetivo; e c) os pedidos a serem formulados em eventual ação de improbidade.

<sup>10</sup>

13 a) Possuem **legitimidade** para ajuizar ação de improbidade administrativa o **Ministério Público (MP)**  
 e a **pessoa jurídica interessada**, conforme dispõe o art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa  
 (Lei n.º 8.429/1992). Se o MP ajuizar a ação, a procuradoria municipal será chamada para manifestar seu  
 16 interesse no feito, podendo adotar a posição ativa ao lado do MP. Se o MP não ajuizar, o próprio município  
 lesado poderá fazê-lo, por intermédio de sua procuradoria. **No caso, até a União pode ajuizar a ação**, já  
 que repassou recursos via convênio e, portanto, também poderá ser enquadrada como pessoa jurídica  
 interessada nos termos do art. 17, da Lei de Improbidade Administrativa.

19 Art. 17 A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público  
 ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

22 Se o MP não ajuizar a ação, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei, sob pena de nulidade, de  
 acordo com o § 4.º do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa. No caso de o MP ser o autor da ação,  
 25 a pessoa jurídica interessada deverá ser chamada, porém ela tem a faculdade de ficar em silêncio, bem  
 como de atuar ao lado do *parquet*, conforme art. 17, § 3.º, da Lei de Improbidade Administrativa, que faz  
 referência à Lei da Ação Popular (Lei n.º 4.717/1965).

28 Lei de Improbidade Administrativa:

31 Art. 17. (...)

§ 3.º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no  
 que couber, o disposto no § 3.º do art. 6.º da Lei n.º 4.717, de 29 de junho de 1965.

34 Lei de Ação Popular:

37 Art. 6.º (...)

38 § 3.º A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de  
 40 impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor,  
 desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante  
 legal ou dirigente.

43 b) Na situação hipotética, os **réus da ação de improbidade** serão o prefeito (o STJ já pacificou a  
 legitimidade passiva deles para as ações de improbidade); seus filhos e a sociedade empresária contratada,  
 além de quaisquer outros agentes públicos que tenham participado nos atos ímprobos, com no mínimo  
 46 culpa para a modalidade de dano ao erário e dolo nos demais casos (enriquecimento ilícito e violação aos  
 princípios da administração). **Não se admite responsabilização objetiva para responsabilização por  
 improbidade**. A situação em análise envolve violação de princípios, em razão do direcionamento, dano ao  
 49 erário e **enriquecimento ilícito** e a **responsabilização exige dolo**, que fica demonstrado no caso pelo  
 favorecimento na licitação, conforme escutas telefônicas, e pelo superfaturamento comprovado. Não é  
 viável ajuizamento de ação de improbidade apenas contra particulares; é necessário que haja algum agente  
 52 público no polo passivo. Para que a ação prossiga, indicado o agente público, não é necessário que todos os  
 particulares partícipes estejam no polo passivo, mas é imprescindível a presença do agente público.

55 Jurisprudências no sentido da tese mencionada:

58 ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE  
 FIGURAR APENAS PARTICULARES NO POLO PASSIVO DA AÇÃO DE  
 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO.  
 IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

61 1. (...) 4. É inegável que o particular sujeita-se à Lei de Improbidade Administrativa,  
 porém, para figurar no polo passivo, deverá, como bem asseverou o eminente min. Sérgio  
 64 Kukina, “a) induzir, ou seja, incutir no agente público o estado mental tendente à prática  
 do ilícito; b) concorrer juntamente com o agente público para a prática do ato; e c)  
 quando se beneficiar, direta ou indiretamente do ato ilícito praticado pelo agente público”  
 (REsp 1.171.017/PA, Rel. min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 25/2/2014,  
 67 DJe 6/3/2014.) (grifo nosso). 5. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no  
 sentido de que “os particulares não podem ser responsabilizados com base na LIA sem  
 70 que figure no pólo passivo um agente público responsável pelo ato questionado, o que  
 não impede, contudo, o eventual ajuizamento de Ação Civil Pública comum para obter o  
 ressarcimento do Erário” (REsp 896.044/PA, Rel. min. Herman Benjamin, Segunda

73 Turma, julgado em 16.9.2010, DJe 19.4.2011). Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 574.500/PA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 10/06/2015.)

76 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. ALEGAÇÃO GENÉRICA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. AGENTE POLÍTICO. PREFEITO. SUBMISSÃO ÀS NORMAS DA LEI 8.429/92. PRECEDENTES DO STJ. ART. 24 DA LEI 8.666/93. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. REVISÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

82 1. (...) 2. A orientação desta Corte Superior firmou-se no sentido de que os Prefeitos Municipais, apesar do regime de responsabilidade político-administrativa previsto no Decreto-Lei 201/67, estão submetidos à Lei de Improbidade Administrativa, em face da inexistência de incompatibilidade entre as referidas normas. (...) 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1425191/CE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 16/03/2015.)

85 c) Como o ato ímprobo no caso é da modalidade de enriquecimento ilícito, previsto no art. 9.º da Lei de Improbidade Administrativa, além das sanções penais, civis e administrativas, podem, ainda, ser cominadas as hipóteses elencadas no inciso I do art. 12 dessa lei.

91 Art. 12 Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

94 I – na hipótese do art. 9.º, **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.**

97 No caso, os pedidos que podem ser formulados na ação de improbidade são quaisquer daqueles listados no art. 12, I, da LIA, transcritos anteriormente, bastando a correta correlação com as personagens da situação hipotética, por exemplo: em relação ao prefeito, pode haver pedido de perda da função pública e suspensão dos direitos políticos de oito anos a dez anos; em relação a qualquer dos beneficiários, pedido de ressarcimento integral do dano e multa civil; em relação à sociedade empresária, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

#### Quesito 1

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

#### Quesito 2

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

#### Quesito 3

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

#### Quesito 4.1

Conceito 0 – **Não** indica ou indica incorretamente a competência para o controle externo do convênio.

Conceito 1 – Indica **apenas** que o controle externo do convênio cabe ao TCE, TCU ou TCM.

Conceito 2 – Indica que o controle externo do convênio cabe ao TCM, se existente, ou ao TCE, **mas não** aborda a competência do TCU ou TCU e TCE ou TCU e TCM.

Conceito 3 – Indica que o controle externo do convênio cabe ao TCM, se existente, ou ao TCE, e também ao TCU, **mas não**

detalha o fundamento de sua resposta.

Conceito 4 – Discorre sobre todos os órgãos competentes para o controle externo do convênio (TCM, se existente, TCE e TCU), apresentando o fundamento de sua resposta com base nos fatos da situação hipotética que justificam a competência do TCU.

#### Quesito 4.2.1

Conceito 0 – **Não** trata da legitimidade ativa na ação ou indica incorretamente quem detém legitimidade ativa para o ajuizamento da ação.

Conceito 1 – **Limita-se** a apenas indicar que o MP e(ou) a pessoa jurídica interessada têm legitimidade, **sem detalhar** os procedimentos no caso de o MP realizar ou não o ajuizamento da ação.

Conceito 2 – Indica que o MP e a pessoa jurídica interessada têm legitimidade e discorre sobre os procedimentos no caso de o MP ajuizar a ação, **mas não** trata da hipótese em que o MP não ajuíza a ação.

Conceito 3 – Indica que o MP e a pessoa jurídica interessada têm legitimidade e discorre sobre os procedimentos tanto no caso de o MP ajuizar a ação quanto no caso de o MP não ajuizá-la, **mas não** trata da possibilidade de a União ajuizar a ação.

Conceito 4 – Indica que o MP e a pessoa jurídica interessada têm legitimidade e discorre sobre os procedimentos tanto no caso de o MP ajuizar a ação quanto no caso de o MP não ajuizá-la, além de tratar da possibilidade de a União ajuizar a ação.

#### Quesito 4.2.2

Conceito 0 – **Não** trata da legitimidade passiva na ação ou indica incorretamente quem deve estar no polo passivo da ação.

Conceito 1 – Limita-se a indicar **um** dos três réus (o prefeito, seus filhos e a sociedade empresária) da ação de improbidade.

Conceito 2 – Indica **dois** dos três réus (o prefeito, seus filhos e a sociedade empresária) da ação de improbidade.

Conceito 3 – Indica os **três** réus (o prefeito, seus filhos e a sociedade empresária) da ação de improbidade.

#### Quesito 4.2.3

Conceito 0 – **Não** indica a modalidade do ato ímprobo.

Conceito 1 – Indica apenas 1 modalidade.

Conceito 2 – Indica apenas 2 modalidades

Conceito 3 – Indica que na situação houve enriquecimento ilícito e, conseqüentemente, dano ao erário, além da violação de princípios em razão do direcionamento.

#### Quesito 4.2.4

Conceito 0 – **Não** apresenta ou apresenta incorretamente a espécie da responsabilidade e seu elemento subjetivo.

Conceito 1 – **Limita-se** a indicar que a responsabilização é subjetiva e(ou) que exige dolo, **sem justificar** sua resposta.

Conceito 2 – Indica que a responsabilização é subjetiva e exige dolo, justificando sua resposta a partir dos fatos da situação hipotética.

#### Quesito 4.2.5

Conceito 0 – **Não** discorre sobre os pedidos a serem formulados na ação de improbidade ou elenca pedidos inadequados ao caso.

Conceito 1 – Apresenta **somente um** pedido a ser formulado na ação.

Conceito 2 – Apresenta **somente dois** pedidos a serem formulados na ação.

Conceito 3 – Apresenta **três pedidos** a serem formulados na ação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL**

**QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

O prefeito do município de Boa Vista – RR vetou, de forma devidamente fundamentada, dispositivo constante de projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal que visava à concessão de determinado benefício aos contribuintes do IPTU sem que isso prejudicasse a arrecadação local. Antes que o referido veto fosse apreciado pelo Poder Legislativo local, determinado partido político ajuizou no STF arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), alegando, entre outros fundamentos, que o Poder Executivo local havia abusado do poder de veto.

A partir dessa situação hipotética, discorra, de forma devidamente fundamentada, a respeito dos seguintes aspectos relativos a ADPF:

- 1 objeto de ADPF; [valor: 2,00 pontos]
- 2 cinco legitimados ativos para ADPF; [valor: 1,50 ponto]
- 3 requisitos para partido político ajuizar ADPF, segundo a Constituição Federal de 1988 e o entendimento do STF; [valor: 1,50 ponto]
- 4 cabimento da ADPF no caso concreto, conforme entendimento do STF. [valor: 2,00 pontos]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

7 Organização dos poderes no Estado. 7.1 Mecanismos de freios e contrapesos. 7.2 Poder Legislativo. 9 Controle da constitucionalidade. 9.1 Sistemas gerais e sistema brasileiro. 9.2 Controle incidental ou concreto. 9.3 Controle abstrato de constitucionalidade. 9.4 Exame *in abstractu* da constitucionalidade de proposições legislativas. 9.7 Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 9.10 Controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito municipal.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

- 1 **1** Nos termos do § 1.º do art. 102 da Constituição Federal de 1988 (CF), arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) deve ser proposta ao Supremo Tribunal Federal tendo por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental resultante de ato do poder público. Ela também
- 4 é cabível quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, inclusive anteriores à CF (normas pré-constitucionais).

- 7 Por outro lado, esse instrumento não deve ser usado para a resolução de casos concretos nem para extravasar as vias recursais ordinárias ou outras medidas processuais existentes para impugnar atos tidos por ilegais ou abusivos.

- 10 **2** Os legitimados para o ajuizamento de ADPF são os mesmos legitimados para a ação direta de inconstitucionalidade (ADI). Por sua vez, o rol de legitimados da ADI está previsto no art. 103 da CF:

- 13 Art. 103 Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

- 16 I – o Presidente da República;  
 II – a Mesa do Senado Federal;  
 III – a Mesa da Câmara dos Deputados;

19 IV – a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;  
 V – o Governador de Estado ou do Distrito Federal;  
 VI – o Procurador-Geral da República;  
 VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;  
 22 VIII – partido político com representação no Congresso Nacional;  
 IX – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

25 **3** De acordo com o inciso VIII do art. 103 da CF, terá o partido político legitimidade ativa para  
 ajuizamento de ADI — consequentemente, de ADPF —, desde que conte com **representação no**  
**Congresso Nacional.**

28 Segundo o STF, o requisito de representação no Congresso Nacional estará preenchido desde  
 que o partido político conte com um representante eleito e em exercício de suas funções no momento da  
 propositura da ADPF.

31 Partido político. Ação direta. Legitimidade ativa. Inexigibilidade do vínculo de  
 pertinência temática. Os partidos políticos, desde que possuam representação no  
 34 Congresso Nacional, podem, em sede de controle abstrato, arguir, perante o STF, a  
 inconstitucionalidade de atos normativos federais, estaduais ou distritais,  
 independentemente de seu conteúdo material, eis que não incide sobre as agremiações  
 37 partidárias a restrição jurisprudencial derivada do vínculo de pertinência temática.  
 (ADI 1.407 MC, rel. min. Celso de Mello, julgado em 7/3/1996, DJ de 24/11/2000)

40 **4** É incabível o ajuizamento da ADPF no caso concreto, uma vez que o STF já decidiu que, em  
 princípio, o veto devidamente fundamentado e pendente de deliberação política do Poder Legislativo  
 local — que pode, sempre, mantê-lo ou recusá-lo — não se enquadra no conceito de **ato do poder**  
 43 **público**, para os fins do art. 1.º da Lei n.º 9.882/1999, conforme demonstra o julgado a seguir transcrito.

46 Compete ao Supremo Tribunal Federal o juízo acerca do que se há de compreender, no  
 sistema constitucional brasileiro, como preceito fundamental. Cabimento da arguição  
 de descumprimento de preceito fundamental. Necessidade de o requerente apontar a  
 lesão ou ameaça de ofensa a preceito fundamental, e este, efetivamente, ser  
 49 reconhecido como tal, pelo Supremo Tribunal Federal. Arguição de descumprimento  
 de preceito fundamental como instrumento de defesa da Constituição, em controle  
 concentrado. O objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental há de  
 52 ser “ato do Poder Público” federal, estadual, distrital ou municipal, normativo ou não,  
 sendo, também, cabível a medida judicial “quando for relevante o fundamento da  
 controvérsia sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os  
 55 anteriores à Constituição”. Na espécie, a inicial aponta como descumprido, por ato do  
 Poder Executivo municipal do Rio de Janeiro, o preceito fundamental da “separação  
 de poderes”, previsto no art. 2º da Lei Magna da República de 1988. O ato do indicado  
 58 Poder Executivo municipal é veto apostado a dispositivo constante de projeto de lei  
 aprovado pela Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, relativo ao IPTU. No  
 processo legislativo, o ato de vetar, por motivo de inconstitucionalidade ou de  
 61 contrariedade ao interesse público, e a deliberação legislativa de manter ou recusar o  
 veto, qualquer seja o motivo desse juízo, compõem procedimentos que se hão de  
 reservar à esfera de independência dos poderes políticos em apreço. Não é, assim,  
 64 enquadrável, em princípio, o veto, devidamente fundamentado, pendente de  
 deliberação política do Poder Legislativo — que pode, sempre, mantê-lo ou recusá-lo  
 — no conceito de “ato do Poder Público”, para os fins do art. 1º, da Lei n. 9.882/1999.  
 67 Impossibilidade de intervenção antecipada do Judiciário, — eis que o projeto de lei, na  
 parte vetada, não é lei, nem ato normativo — poder que a ordem jurídica, na espécie,  
 não confere ao Supremo Tribunal Federal, em via de controle concentrado. Arguição  
 70 de descumprimento de preceito fundamental não conhecida, porque não admissível, no  
 caso concreto, em face da natureza do ato do Poder Público impugnado. (ADPF 1-QO,  
 rel. min. Néri da Silveira, julgamento em 3/2/2000, DJ de 7/11/2003)

### Quesito 1

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

**Quesito 2**

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

**Quesito 3**

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

**Quesito 4.1**

Conceito 0 – Não apresenta ou apresenta de maneira incorreta as hipóteses de cabimento de ADPF **ou** apresenta somente a hipótese de não cabimento de ADPF.

Conceito 1 – Apresenta **uma** das duas hipóteses de cabimento da ADPF.

Conceito 2 – Apresenta as **duas** hipóteses de cabimento de ADPF.

**Quesito 4.2**

Conceito 0 – **Não** trata dos legitimados para ADPF.

Conceito 1 – Menciona **um** dos legitimados ativos para ADPF.

Conceito 2 – Menciona **dois** dos legitimados ativos para ADPF.

Conceito 3 – Menciona **três** dos legitimados ativos para ADPF.

Conceito 4 – Menciona **quatro** dos legitimados ativos para ADPF.

Conceito 5 – Menciona **cinco** ou mais dos legitimados ativos para ADPF.

**Quesito 4.3**

Conceito 0 – **Não** apresenta ou apresenta de maneira incorreta os requisitos para que partido político ajuíze ADPF.

Conceito 1 – Afirma que o requisito para que partido político tenha legitimidade para ajuizar ADPF é ter representação no Congresso Nacional, mas não apresenta as condições de preenchimento desse requisito conforme entendimento do STF.

Conceito 2 – Afirma que o requisito para que partido político tenha legitimidade para ajuizar ADPF é ter representação no Congresso Nacional e apresenta as condições de preenchimento desse requisito conforme entendimento do STF.

**Quesito 4.4**

Conceito 0 – **Não** trata do cabimento da ADPF no caso concreto ou afirma ser cabível o ajuizamento de ADPF no caso concreto.

Conceito 1 – Afirma não ser cabível o ajuizamento de ADPF no caso concreto, mas **não** fundamenta sua resposta com base na jurisprudência do STF.

Conceito 2 – Afirma não ser cabível o ajuizamento de ADPF no caso concreto **e** fundamenta sua resposta com base na jurisprudência do STF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 3 – DIREITO PENAL**

**QUESTÃO 3**

Com relação a pena de multa imposta em sentença penal condenatória transitada em julgado, atenda ao que se pede a seguir.

- 1 Aborde o conceito [valor: 0,75 ponto] e a natureza jurídica [valor: 0,75 ponto] da multa no âmbito do direito penal.
- 2 Indique o prazo disposto no Código Penal para o pagamento de multa imposta na sentença condenatória [valor: 0,50 ponto] e esclareça o que deve ser feito caso o condenado não cumpra essa obrigação [valor: 1,00 ponto].
- 3 Discorra sobre os entendimentos do STJ [valor: 1,50 ponto] e do STF [valor: 1,50 ponto] acerca da legitimidade para execução da multa penal.
- 4 Esclareça sobre a legitimidade subsidiária para execução da multa penal no caso de o titular da ação penal não propor a execução da multa no prazo legal, conforme entendimento do STF. [valor: 1,00 ponto]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

18 Penas. 18.1 Espécies de penas. 18.2 Cominação das penas. 18.3 Aplicação da pena. 18.4 Suspensão condicional da pena. 18.5 Livramento condicional. 18.6 Efeitos da condenação. 18.7 Reabilitação. 18.8 Execução das penas em espécie e incidentes de execução. 18.9 Limites das penas. 49 Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal. 50 Entendimento dos tribunais superiores acerca dos institutos de direito penal.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

1 **1** A multa é uma espécie de pena por meio da qual o condenado fica obrigado a pagar uma quantia em dinheiro que será revertida em favor do fundo penitenciário. Importante esclarecer que, mesmo com a mudança realizada pela Lei n.º 9.268/1996, a multa continua a ter natureza jurídica de sanção criminal, por  
4 força do art. 5.º, XLVI, alínea c), da Constituição Federal de 1988 (CF).

2 A pena de multa é fixada na própria sentença condenatória. Assim, após a sentença transitar em  
7 julgado, o condenado terá um prazo máximo de 10 dias para pagar a multa imposta. O Código Penal, no art. 50, prevê o prazo máximo de 10 dias para o condenado pagar a multa imposta.

10 Caso não haja o pagamento, a multa será considerada dívida de valor e deverá ser exigida por meio de execução. Não mais se admite a conversão da pena de multa em detenção.

13 **3** Em relação à legitimidade para execução da multa, há uma divergência de entendimentos entre o STJ e o STF.

16 O STJ entende que, por ser dívida de valor, a pena de multa deva ser executada pela fazenda pública por meio de execução fiscal que tramite na vara de execuções fiscais. Tal compreensão é pacífica no âmbito do referido tribunal superior, tanto que foi editada súmula neste sentido: Súmula n.º 521 do STJ: “A legitimidade para execução fiscal de multa pendente de pagamento imposta em sentença condenatória é exclusiva da Procuradoria da Fazenda Pública.”

19 O STF, por sua vez, possui entendimento diverso. Isso porque, ao considerar a multa penal com dívida de valor, a Lei n.º 9.268/1996 não retirou dela o caráter de sanção criminal. Diante de tal constatação, entendeu a referida Corte que não haveria como retirar do Ministério Público a competência  
22 para a execução da multa penal, considerando o disposto no art. 129 da CF, segundo o qual é função

institucional do Ministério Público promover privativamente a ação penal pública, na forma da lei.

25 **4** Se o titular da ação penal não propuser a execução da multa no prazo de 90 dias, o juiz da execução criminal deverá dar ciência do feito à fazenda pública, para a respectiva cobrança na própria vara de execução fiscal, com a observância do rito da Lei n.º 6.830/1980.

28 Sobre o tema, destaca-se o entendimento consagrado pelo STF na ADI 3150/DF e na AP 470/MG: “O Ministério Público possui legitimidade para propor a cobrança de multa decorrente de sentença penal condenatória transitada em julgado, com a possibilidade subsidiária de cobrança pela  
31 fazenda pública.” (STF. Plenário. ADI 3150/DF, Rel. para acórdão min. Roberto Barroso, julgado em 12 e 13/12/2018, Info 927. / STF. Plenário. AP 470/MG, Rel. min. Roberto Barroso, julgado em 12 e 13/12/2018, Info. 927)

#### Quesito 1

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

#### Quesito 2

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

#### Quesito 3

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

#### Quesito 4.1.1

Conceito 0 – **Não** apresenta ou apresenta de maneira equivocada o conceito da multa penal.

Conceito 1 – Apresenta o conceito da multa penal **corretamente**.

#### Quesito 4.1.2

Conceito 0 – **Não** apresenta ou apresenta de maneira equivocada a natureza jurídica da multa penal.

Conceito 1 – Apresenta o conceito jurídico da multa penal **corretamente**.

#### Quesito 4.2.1

Conceito 0 – **Não** indica ou indica incorretamente o prazo para o pagamento da multa.

Conceito 1 – Indica o prazo estabelecido no Código Penal para o pagamento da multa **corretamente**.

#### Quesito 4.2.2

Conceito 0 – **Não** esclarece o que deve ser feito caso o condenado não pague a multa, ou afirma que é possível a conversão da multa em detenção.

Conceito 1 – Limita-se a afirmar que não se admite a conversão de multa em detenção, sem detalhar o que deve ser feito caso o condenado não pague a multa.

Conceito 2 – Afirma que não se admite a conversão de multa em detenção e discorre sobre o que deve ser feito na referida hipótese.

#### Quesito 4.3.1

Conceito 0 – **Não** trata do entendimento do STJ acerca da legitimidade para execução da multa.

Conceito 1 – Limita-se a afirmar que a execução da multa cabe à fazenda pública, sem apresentar os detalhes do entendimento do STJ.

Conceito 2 – Apresenta, com detalhamento, o entendimento do STJ acerca da legitimidade para a execução da multa.

#### Quesito 4.3.2

Conceito 0 – **Não** trata do entendimento do STF acerca da legitimidade para execução da multa, ou afirma que o entendimento do STF é igual ao do STJ.

Conceito 1 – Limita-se a afirmar que a execução da multa cabe ao Ministério Público, sem fundamentar essa afirmação.

Conceito 2 – Discorre, com a devida fundamentação, sobre o entendimento do STF acerca da legitimidade para execução da multa.

#### Quesito 4.4

Conceito 0 – **Não** trata da legitimidade subsidiária no caso de o titular da ação penal não propor a execução da multa no prazo legal, ou indica incorretamente quem detém tal legitimidade.

Conceito 1 – Limita-se a indicar que, na referida hipótese, o juiz deve dar ciência do feito à fazenda pública, sem indicar que a cobrança da obrigação deve seguir o rito da Lei n.º 6.830/1980.

Conceito 2 – Discorre sobre a legitimidade subsidiária da fazenda pública no caso de o titular da ação penal não propor a execução da multa no prazo legal, indicando que a cobrança deve ser feita pela vara de execução fiscal, em observância ao rito da Lei n.º 6.830/1980.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 3 – DIREITO PROCESSUAL PENAL**

**QUESTÃO 4**

Considere a seguinte situação hipotética:

Servidor público de município da Federação foi denunciado pelo Ministério Público após ter sido comprovado que ele se apropriou de bens móveis públicos dos quais detinha a guarda em razão do cargo que ocupava. No transcorrer do processo penal, embora caracterizadas a autoria e a materialidade do delito, foi proferida sentença absolutória, em razão da ocorrência de excludente de culpabilidade.

Com referência a essa situação hipotética, discorra sobre:

- 1 o instituto da ação civil *ex delicto*, abordando o sistema adotado pelo Código de Processo Penal brasileiro; [valor: 1,50 ponto]
- 2 os efeitos civis da sentença absolutória [valor: 3,00 pontos], esclarecendo se, no caso apresentado, o fundamento da sentença absolutória impede a propositura de ação civil *ex delicto* [valor: 2,50 pontos].

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

7 Ação civil *ex delicto*.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

- 1 **1** Por conta da prática de infração penal atribuída a determinada pessoa, podem ser exercidas duas pretensões distintas: a chamada pretensão punitiva, que é a pretensão do Estado em impor pena cominada em lei; e a pretensão de reparação do dano que a suposta infração penal possa ter causado a determinada
- 4 pessoa, justificada na relação natural e evidente entre a infração penal e o prejuízo patrimonial que dela possa ter resultado, facultando-se ao agente da conduta a reparação.

7 Em relação ao tema, pode-se afirmar que o direito processual penal brasileiro, conforme afirmado pela doutrina, adota o sistema da independência das instâncias, com certo grau de mitigação, visto que podem ser propostas duas ações independentes — uma no juízo cível, outra no âmbito criminal. A única peculiaridade do sistema brasileiro é que, nos termos do art. 63 do Código de Processo Penal (CPP), a

10 sentença condenatória já confere à vítima um título executivo judicial:

13 Art. 63 Transitada em julgado a sentença condenatória, poderão promover-lhe a execução, no juízo cível, para efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros.

16 Em suma, a vítima que pretender obter a reparação do dano causado pelo delito poderá, com tal finalidade, propor, paralelamente à ação penal, ação civil — ação civil *ex delicto*.

- 19 **2** Por serem de instâncias diversas, a sentença absolutória, em regra, não exerce qualquer influência sobre o processo cível. A exceção ocorre quando se reconhece, categoricamente, a inexistência material do fato ou quando se afasta peremptoriamente a autoria ou participação, consoante dispõe o art. 66 do CPP:

Art. 66 Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato.

25

28 Dessa forma, a depender do fundamento, a sentença absolutória poderá (ou não) impedir a propositura de ação civil *ex delicto*. No caso hipotético, o fundamento da sentença absolutória, isto é, a comprovação de causa excludente de culpabilidade, encontra-se previsto no inciso IV do art. 386 do CPP. Nesse caso, “eventual absolvição do acusado com base no reconhecimento categórico de causa exculpante (v.g. erro de proibição, coação moral irresistível, obediência hierárquica, inexigibilidade de conduta diversa, embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior) não faz coisa julgada no cível” (Renato Brasileiro de Lima. **Manual de Processo Penal**. 2.<sup>a</sup> ed. Editora JusPodivm, p. 294).

31

#### Quesito 1

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

#### Quesito 2

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

#### Quesito 3

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

#### Quesito 4.1

Conceito 0 – **Não** trata da ação civil *ex delicto* nem do sistema adotado pelo CPP.

Conceito 1 – Limita-se a uma descrição superficial da ação civil *ex delicto*, sem abordar o sistema adotado pelo CPP.

Conceito 2 – Apresenta o conceito de ação civil *ex delicto*, mencionando sua previsão no CPP, mas trata apenas da pretensão punitiva ou da pretensão de reparação do dano.

Conceito 3 – Discorre sobre ação civil *ex delicto*, mencionando sua previsão no CPP, e trata tanto da pretensão punitiva quanto da pretensão de reparação do dano, mas não destaca que o CPP adota o sistema de independência das instâncias mitigado.

Conceito 4 – Discorre sobre ação civil *ex delicto*, mencionando sua previsão no CPP, e trata tanto da pretensão punitiva quanto da pretensão de reparação do dano, além de destacar que o CPP adota o sistema de independência das instâncias mitigado.

#### Quesito 4.2.1

Conceito 0 – **Não** aborda qualquer efeito civil da sentença absolutória.

Conceito 1 – Limita-se a afirmar que, em regra, não existe efeito civil da sentença absolutória, sem abordar as exceções legais a isso.

Conceito 2 – Afirma que, em regra, não existe efeito civil da sentença absolutória e acrescenta as exceções legais a isso (inexistência material do fato e afastamento da autoria ou participação).

#### Quesito 4.2.2

Conceito 0 – **Não** esclarece se o fundamento da sentença absolutória, no caso hipotético, impede ação civil *ex delicto*, ou afirma que tal fundamento não impede a propositura desse tipo de ação.

Conceito 1 – Limita-se a afirmar que o fundamento da sentença absolutória, no caso hipotético, não impede ação civil *ex delicto*, sem desenvolver justificativa para sua resposta.

Conceito 2 – Afirma que o fundamento da sentença absolutória, no caso hipotético, não impede ação civil *ex delicto*, apresentando justificativa devidamente embasada na lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 4 – DIREITO ADMINISTRATIVO**

**QUESTÃO 1**

Considere a seguinte situação hipotética:

Município federado firmou convênio com a União e recebeu recursos federais para licitar e contratar empresa para a execução das obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário no município. A vencedora do processo licitatório foi sociedade empresária cujos sócios são filhos do prefeito do município. Em razão de denúncias de favorecimento no certame, conduzido sob a estrita supervisão do prefeito, foram abertas diligências e, em escutas telefônicas devidamente autorizadas pelo Poder Judiciário, comprovou-se o direcionamento da licitação para favorecer a referida sociedade empresária. Além disso, perícia no orçamento apontou superfaturamento no preço contratado.

Acerca dessa situação hipotética, discorra sobre:

- 1 a competência para o controle externo do convênio em questão; [valor: 1,50 ponto]
- 2 o ajuizamento de ação de improbidade no caso, abordando a legitimidade ativa [valor: 1,50 ponto], a legitimidade passiva [valor: 1,00 ponto], a modalidade do ato ímprobo cometido [valor: 1,00 ponto], a espécie de responsabilidade e seu elemento subjetivo [valor: 1,00 ponto], e três pedidos a serem formulados nessa ação [valor: 1,00 ponto].

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

11 Contratos administrativos. 11.1 Responsabilidade contratual. 11.2 Legislação pertinente. 11.2.1 Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações. 11.2.2 Lei n.º 11.107/2005 e suas alterações e Decreto n.º 6.017/2007 (consórcios públicos). 11.3 Disposições doutrinárias. 11.3.1 Conceito. 11.3.2 Características. 11.3.3 Vigência. 11.3.4 Alterações contratuais. 11.3.5 Execução, inexecução e rescisão. 11.3.6 Convênios e instrumentos congêneres. 11.3.7 Consórcios públicos. 12 Controle da administração pública. 12.1 Conceito. 12.2 Controle exercido pela administração pública. 12.3 Controle legislativo. 12.4 Controle judicial. 12.5 Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas. Controle Social. Limites e perspectivas do controle. 13 Improbidade administrativa. 13.1 Lei n.º 8.429/1992 e suas alterações. 13.2 Disposições doutrinárias aplicáveis.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

<sup>1</sup> **1** Quanto ao controle externo, as prefeituras são submetidas aos respectivos tribunais de contas municipais (TCM), quando existentes, ou aos tribunais de contas estaduais (TCE). Dessa forma, os gastos das prefeituras são fiscalizados pelos TCE e(ou) TCM. Todavia, no caso em apreço, como há **repasse de recursos pela União** em sede de convênio, a **fiscalização e o controle externo cabem, ordinariamente, ao Tribunal de Contas da União (TCU)**, sem prejuízo da fiscalização concomitante do TCM e(ou) TCE. O TCU tem sistema que lhe permite acompanhar tais repasses.

<sup>7</sup> **2** Quanto à ação de improbidade, o candidato deverá esclarecer: a) a legitimidade ativa possível; b) os réus, a modalidade do ato ímprobo no caso, a espécie de responsabilidade e seu elemento subjetivo; e c) os pedidos a serem formulados em eventual ação de improbidade.

<sup>10</sup>

13 a) Possuem **legitimidade** para ajuizar ação de improbidade administrativa o **Ministério Público (MP)**  
 e a **pessoa jurídica interessada**, conforme dispõe o art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa  
 (Lei n.º 8.429/1992). Se o MP ajuizar a ação, a procuradoria municipal será chamada para manifestar seu  
 16 interesse no feito, podendo adotar a posição ativa ao lado do MP. Se o MP não ajuizar, o próprio município  
 lesado poderá fazê-lo, por intermédio de sua procuradoria. **No caso, até a União pode ajuizar a ação**, já  
 que repassou recursos via convênio e, portanto, também poderá ser enquadrada como pessoa jurídica  
 interessada nos termos do art. 17, da Lei de Improbidade Administrativa.

19 Art. 17 A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público  
 ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

22 Se o MP não ajuizar a ação, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei, sob pena de nulidade, de  
 acordo com o § 4.º do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa. No caso de o MP ser o autor da ação,  
 25 a pessoa jurídica interessada deverá ser chamada, porém ela tem a faculdade de ficar em silêncio, bem  
 como de atuar ao lado do *parquet*, conforme art. 17, § 3.º, da Lei de Improbidade Administrativa, que faz  
 referência à Lei da Ação Popular (Lei n.º 4.717/1965).

28 Lei de Improbidade Administrativa:

31 Art. 17. (...)

§ 3.º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no  
 que couber, o disposto no § 3.º do art. 6.º da Lei n.º 4.717, de 29 de junho de 1965.

34 Lei de Ação Popular:

37 Art. 6.º (...)

39 § 3.º A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de  
 40 impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor,  
 desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante  
 legal ou dirigente.

43 b) Na situação hipotética, os **réus da ação de improbidade** serão o prefeito (o STJ já pacificou a  
 legitimidade passiva deles para as ações de improbidade); seus filhos e a sociedade empresária contratada,  
 além de quaisquer outros agentes públicos que tenham participado nos atos ímprobos, com no mínimo  
 46 culpa para a modalidade de dano ao erário e dolo nos demais casos (enriquecimento ilícito e violação aos  
 princípios da administração). **Não se admite responsabilização objetiva para responsabilização por**  
**improbidade**. A situação em análise envolve violação de princípios, em razão do direcionamento, dano ao  
 49 erário e **enriquecimento ilícito** e a **responsabilização exige dolo**, que fica demonstrado no caso pelo  
 favorecimento na licitação, conforme escutas telefônicas, e pelo superfaturamento comprovado. Não é  
 viável ajuizamento de ação de improbidade apenas contra particulares; é necessário que haja algum agente  
 52 público no polo passivo. Para que a ação prossiga, indicado o agente público, não é necessário que todos os  
 particulares partícipes estejam no polo passivo, mas é imprescindível a presença do agente público.

55 Jurisprudências no sentido da tese mencionada:

58 ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE  
 FIGURAR APENAS PARTICULARES NO POLO PASSIVO DA AÇÃO DE  
 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO.  
 IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

61 1. (...) 4. É inegável que o particular sujeita-se à Lei de Improbidade Administrativa,  
 porém, para figurar no polo passivo, deverá, como bem asseverou o eminente min. Sérgio  
 64 Kukina, “a) induzir, ou seja, incutir no agente público o estado mental tendente à prática  
 do ilícito; b) concorrer juntamente com o agente público para a prática do ato; e c)  
 quando se beneficiar, direta ou indiretamente do ato ilícito praticado pelo agente público”  
 (REsp 1.171.017/PA, Rel. min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 25/2/2014,  
 67 DJe 6/3/2014.) (grifo nosso). 5. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no  
 sentido de que “os particulares não podem ser responsabilizados com base na LIA sem  
 70 que figure no pólo passivo um agente público responsável pelo ato questionado, o que  
 não impede, contudo, o eventual ajuizamento de Ação Civil Pública comum para obter o  
 ressarcimento do Erário” (REsp 896.044/PA, Rel. min. Herman Benjamin, Segunda

73 Turma, julgado em 16.9.2010, DJe 19.4.2011). Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 574.500/PA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 10/06/2015.)

76 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. ALEGAÇÃO GENÉRICA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. AGENTE POLÍTICO. PREFEITO. SUBMISSÃO ÀS NORMAS DA LEI 8.429/92. PRECEDENTES DO STJ. ART. 24 DA LEI 8.666/93. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. REVISÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

82 1. (...) 2. A orientação desta Corte Superior firmou-se no sentido de que os Prefeitos Municipais, apesar do regime de responsabilidade político-administrativa previsto no Decreto-Lei 201/67, estão submetidos à Lei de Improbidade Administrativa, em face da inexistência de incompatibilidade entre as referidas normas. (...) 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1425191/CE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 16/03/2015.)

85 c) Como o ato ímprobo no caso é da modalidade de enriquecimento ilícito, previsto no art. 9.º da Lei de Improbidade Administrativa, além das sanções penais, civis e administrativas, podem, ainda, ser cominadas as hipóteses elencadas no inciso I do art. 12 dessa lei.

91 Art. 12 Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

94 I – na hipótese do art. 9.º, **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.**

97 No caso, os pedidos que podem ser formulados na ação de improbidade são quaisquer daqueles listados no art. 12, I, da LIA, transcritos anteriormente, bastando a correta correlação com as personagens da situação hipotética, por exemplo: em relação ao prefeito, pode haver pedido de perda da função pública e suspensão dos direitos políticos de oito anos a dez anos; em relação a qualquer dos beneficiários, pedido de ressarcimento integral do dano e multa civil; em relação à sociedade empresária, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

#### Quesito 1

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

#### Quesito 2

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

#### Quesito 3

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

#### Quesito 4.1

Conceito 0 – **Não** indica ou indica incorretamente a competência para o controle externo do convênio.

Conceito 1 – Indica **apenas** que o controle externo do convênio cabe ao TCE, TCU ou TCM.

Conceito 2 – Indica que o controle externo do convênio cabe ao TCM, se existente, ou ao TCE, **mas não** aborda a competência do TCU ou TCU e TCE ou TCU e TCM.

Conceito 3 – Indica que o controle externo do convênio cabe ao TCM, se existente, ou ao TCE, e também ao TCU, **mas não**

detalha o fundamento de sua resposta.

Conceito 4 – Discorre sobre todos os órgãos competentes para o controle externo do convênio (TCM, se existente, TCE e TCU), apresentando o fundamento de sua resposta com base nos fatos da situação hipotética que justificam a competência do TCU.

#### Quesito 4.2.1

Conceito 0 – **Não** trata da legitimidade ativa na ação ou indica incorretamente quem detém legitimidade ativa para o ajuizamento da ação.

Conceito 1 – **Limita-se** a apenas indicar que o MP e(ou) a pessoa jurídica interessada têm legitimidade, **sem detalhar** os procedimentos no caso de o MP realizar ou não o ajuizamento da ação.

Conceito 2 – Indica que o MP e a pessoa jurídica interessada têm legitimidade e discorre sobre os procedimentos no caso de o MP ajuizar a ação, **mas não** trata da hipótese em que o MP não ajuíza a ação.

Conceito 3 – Indica que o MP e a pessoa jurídica interessada têm legitimidade e discorre sobre os procedimentos tanto no caso de o MP ajuizar a ação quanto no caso de o MP não ajuizá-la, **mas não** trata da possibilidade de a União ajuizar a ação.

Conceito 4 – Indica que o MP e a pessoa jurídica interessada têm legitimidade e discorre sobre os procedimentos tanto no caso de o MP ajuizar a ação quanto no caso de o MP não ajuizá-la, além de tratar da possibilidade de a União ajuizar a ação.

#### Quesito 4.2.2

Conceito 0 – **Não** trata da legitimidade passiva na ação ou indica incorretamente quem deve estar no polo passivo da ação.

Conceito 1 – Limita-se a indicar **um** dos três réus (o prefeito, seus filhos e a sociedade empresária) da ação de improbidade.

Conceito 2 – Indica **dois** dos três réus (o prefeito, seus filhos e a sociedade empresária) da ação de improbidade.

Conceito 3 – Indica os **três** réus (o prefeito, seus filhos e a sociedade empresária) da ação de improbidade.

#### Quesito 4.2.3

Conceito 0 – **Não** indica a modalidade do ato ímprobo.

Conceito 1 – Indica apenas 1 modalidade.

Conceito 2 – Indica apenas 2 modalidades

Conceito 3 – Indica que na situação houve enriquecimento ilícito e, conseqüentemente, dano ao erário, além da violação de princípios em razão do direcionamento.

#### Quesito 4.2.4

Conceito 0 – **Não** apresenta ou apresenta incorretamente a espécie da responsabilidade e seu elemento subjetivo.

Conceito 1 – **Limita-se** a indicar que a responsabilização é subjetiva e(ou) que exige dolo, **sem justificar** sua resposta.

Conceito 2 – Indica que a responsabilização é subjetiva e exige dolo, justificando sua resposta a partir dos fatos da situação hipotética.

#### Quesito 4.2.5

Conceito 0 – **Não** discorre sobre os pedidos a serem formulados na ação de improbidade ou elenca pedidos inadequados ao caso.

Conceito 1 – Apresenta **somente um** pedido a ser formulado na ação.

Conceito 2 – Apresenta **somente dois** pedidos a serem formulados na ação.

Conceito 3 – Apresenta **três pedidos** a serem formulados na ação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 4 – DIREITO CONSTITUCIONAL**

**QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

O prefeito do município de Boa Vista – RR vetou, de forma devidamente fundamentada, dispositivo constante de projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal que visava à concessão de determinado benefício aos contribuintes do IPTU sem que isso prejudicasse a arrecadação local. Antes que o referido veto fosse apreciado pelo Poder Legislativo local, determinado partido político ajuizou no STF arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), alegando, entre outros fundamentos, que o Poder Executivo local havia abusado do poder de veto.

A partir dessa situação hipotética, discorra, de forma devidamente fundamentada, a respeito dos seguintes aspectos relativos a ADPF:

- 1 objeto de ADPF; [valor: 2,00 pontos]
- 2 cinco legitimados ativos para ADPF; [valor: 1,50 ponto]
- 3 requisitos para partido político ajuizar ADPF, segundo a Constituição Federal de 1988 e o entendimento do STF; [valor: 1,50 ponto]
- 4 cabimento da ADPF no caso concreto, conforme entendimento do STF. [valor: 2,00 pontos]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

7 Organização dos poderes no Estado. 7.1 Mecanismos de freios e contrapesos. 7.2 Poder Legislativo. 9 Controle da constitucionalidade. 9.1 Sistemas gerais e sistema brasileiro. 9.2 Controle incidental ou concreto. 9.3 Controle abstrato de constitucionalidade. 9.4 Exame *in abstractu* da constitucionalidade de proposições legislativas. 9.7 Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 9.10 Controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito municipal.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

- 1 **1** Nos termos do § 1.º do art. 102 da Constituição Federal de 1988 (CF), arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) deve ser proposta ao Supremo Tribunal Federal tendo por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental resultante de ato do poder público. Ela também
- 4 é cabível quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, inclusive anteriores à CF (normas pré-constitucionais).

- 7 Por outro lado, esse instrumento não deve ser usado para a resolução de casos concretos nem para extravasar as vias recursais ordinárias ou outras medidas processuais existentes para impugnar atos tidos por ilegais ou abusivos.

- 10 **2** Os legitimados para o ajuizamento de ADPF são os mesmos legitimados para a ação direta de inconstitucionalidade (ADI). Por sua vez, o rol de legitimados da ADI está previsto no art. 103 da CF:

- 13 Art. 103 Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

- 16 I – o Presidente da República;  
 II – a Mesa do Senado Federal;  
 III – a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV – a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;  
 V – o Governador de Estado ou do Distrito Federal;  
 VI – o Procurador-Geral da República;  
 VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;  
 VIII – partido político com representação no Congresso Nacional;  
 IX – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

**3** De acordo com o inciso VIII do art. 103 da CF, terá o partido político legitimidade ativa para ajuizamento de ADI — consequentemente, de ADPF —, desde que conte com **representação no Congresso Nacional**.

Segundo o STF, o requisito de representação no Congresso Nacional estará preenchido desde que o partido político conte com um representante eleito e em exercício de suas funções no momento da propositura da ADPF.

Partido político. Ação direta. Legitimidade ativa. Inexigibilidade do vínculo de pertinência temática. Os partidos políticos, desde que possuam representação no Congresso Nacional, podem, em sede de controle abstrato, arguir, perante o STF, a inconstitucionalidade de atos normativos federais, estaduais ou distritais, independentemente de seu conteúdo material, eis que não incide sobre as agremiações partidárias a restrição jurisprudencial derivada do vínculo de pertinência temática. (ADI 1.407 MC, rel. min. Celso de Mello, julgado em 7/3/1996, DJ de 24/11/2000)

**4** É incabível o ajuizamento da ADPF no caso concreto, uma vez que o STF já decidiu que, em princípio, o veto devidamente fundamentado e pendente de deliberação política do Poder Legislativo local — que pode, sempre, mantê-lo ou recusá-lo — não se enquadra no conceito de **ato do poder público**, para os fins do art. 1.º da Lei n.º 9.882/1999, conforme demonstra o julgado a seguir transcrito.

Compete ao Supremo Tribunal Federal o juízo acerca do que se há de compreender, no sistema constitucional brasileiro, como preceito fundamental. Cabimento da arguição de descumprimento de preceito fundamental. Necessidade de o requerente apontar a lesão ou ameaça de ofensa a preceito fundamental, e este, efetivamente, ser reconhecido como tal, pelo Supremo Tribunal Federal. Arguição de descumprimento de preceito fundamental como instrumento de defesa da Constituição, em controle concentrado. O objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental há de ser “ato do Poder Público” federal, estadual, distrital ou municipal, normativo ou não, sendo, também, cabível a medida judicial “quando for relevante o fundamento da controvérsia sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição”. Na espécie, a inicial aponta como descumprido, por ato do Poder Executivo municipal do Rio de Janeiro, o preceito fundamental da “separação de poderes”, previsto no art. 2º da Lei Magna da República de 1988. O ato do indicado Poder Executivo municipal é veto aposto a dispositivo constante de projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, relativo ao IPTU. No processo legislativo, o ato de vetar, por motivo de inconstitucionalidade ou de contrariedade ao interesse público, e a deliberação legislativa de manter ou recusar o veto, qualquer seja o motivo desse juízo, compõem procedimentos que se hão de reservar à esfera de independência dos poderes políticos em apreço. Não é, assim, enquadrável, em princípio, o veto, devidamente fundamentado, pendente de deliberação política do Poder Legislativo — que pode, sempre, mantê-lo ou recusá-lo — no conceito de “ato do Poder Público”, para os fins do art. 1º, da Lei n. 9.882/1999. Impossibilidade de intervenção antecipada do Judiciário, — eis que o projeto de lei, na parte vetada, não é lei, nem ato normativo — poder que a ordem jurídica, na espécie, não confere ao Supremo Tribunal Federal, em via de controle concentrado. Arguição de descumprimento de preceito fundamental não conhecida, porque não admissível, no caso concreto, em face da natureza do ato do Poder Público impugnado. (ADPF 1-QO, rel. min. Néri da Silveira, julgamento em 3/2/2000, DJ de 7/11/2003)

### Quesito 1

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

**Quesito 2**

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

**Quesito 3**

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

**Quesito 4.1**

Conceito 0 – Não apresenta ou apresenta de maneira incorreta as hipóteses de cabimento de ADPF **ou** apresenta somente a hipótese de não cabimento de ADPF.

Conceito 1 – Apresenta **uma** das duas hipóteses de cabimento da ADPF.

Conceito 2 – Apresenta as **duas** hipóteses de cabimento de ADPF.

**Quesito 4.2**

Conceito 0 – **Não** trata dos legitimados para ADPF.

Conceito 1 – Menciona **um** dos legitimados ativos para ADPF.

Conceito 2 – Menciona **dois** dos legitimados ativos para ADPF.

Conceito 3 – Menciona **três** dos legitimados ativos para ADPF.

Conceito 4 – Menciona **quatro** dos legitimados ativos para ADPF.

Conceito 5 – Menciona **cinco** ou mais dos legitimados ativos para ADPF.

**Quesito 4.3**

Conceito 0 – **Não** apresenta ou apresenta de maneira incorreta os requisitos para que partido político ajuíze ADPF.

Conceito 1 – Afirma que o requisito para que partido político tenha legitimidade para ajuizar ADPF é ter representação no Congresso Nacional, mas não apresenta as condições de preenchimento desse requisito conforme entendimento do STF.

Conceito 2 – Afirma que o requisito para que partido político tenha legitimidade para ajuizar ADPF é ter representação no Congresso Nacional e apresenta as condições de preenchimento desse requisito conforme entendimento do STF.

**Quesito 4.4**

Conceito 0 – **Não** trata do cabimento da ADPF no caso concreto ou afirma ser cabível o ajuizamento de ADPF no caso concreto.

Conceito 1 – Afirma não ser cabível o ajuizamento de ADPF no caso concreto, mas **não** fundamenta sua resposta com base na jurisprudência do STF.

Conceito 2 – Afirma não ser cabível o ajuizamento de ADPF no caso concreto **e** fundamenta sua resposta com base na jurisprudência do STF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 4 – DIREITO TRIBUTÁRIO**

**QUESTÃO 3**

A respeito do princípio tributário da não cumulatividade, discorra sobre:

- 1 o conceito e a função da não cumulatividade no sistema tributário brasileiro; [valor: 2,00 pontos]
- 2 a relação entre a não cumulatividade e a dupla oneração ou incidência, exemplificando sua ocorrência no sistema tributário brasileiro; [valor: 2,00 pontos]
- 3 competência tributária residual da União e sua relação com o princípio da não cumulatividade e limitação do poder de tributar. [valor: 3,00 pontos]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

1 Sistema Tributário Nacional. 1.1 Princípios do direito tributário. 1.2 Limitações do poder de tributar. 1.3 Repartição das receitas tributárias. 3 Competência tributária. 3.1 Classificação. 3.2 Exercício da competência tributária. 3.3 Capacidade tributária ativa. 3.4 Imunidade tributária. 3.5 Distinção entre imunidade, isenção e não incidência. 3.6 Imunidades em espécie. 4 Fontes do direito tributário. 4.1 Constituição Federal. 4.2 Leis complementares. 4.3 Leis ordinárias e atos equivalentes. 4.4 Tratados internacionais. 4.5 Atos do poder executivo federal com força de lei material. 4.6 Atos exclusivos do poder legislativo. 4.7 Convênios. 4.8 Decretos regulamentares. 4.9 Normas complementares.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**1 Conceito e função da não cumulatividade no sistema tributário brasileiro**

A não cumulatividade é um princípio, ou técnica, que visa limitar a incidência tributária nas cadeias de produção e circulação mais extensas, de maneira que, a cada etapa da cadeia, o imposto somente incida apenas sobre o valor adicionado na etapa, por intermédio de uma técnica de compensação entre o que foi pago de tributo na entrada do insumo, matéria-prima, mercadoria ou produto, e o que será devido com a saída do produto ou da mercadoria. Portanto, é uma forma de atenuar a carga tributária, desonerando-se o consumo.

“Percebe-se, claramente, que dois são os pressupostos da não cumulatividade: devido e cobrado, que, por serem objetivos, merecem, do intérprete, a devida consideração, como, por exemplo, se uma indústria adquire insumos e, por qualquer razão, os revende (não incidirá IPI), terá de estornar o crédito, por faltar um dos dois pressupostos — salvo se a lei assegurar a manutenção do crédito” (Vitorio Cassone. **Direito tributário**. 28.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Atlas, p. 152).

“A não cumulatividade visa ao impedimento de que a ocorrência de sucessivas incidências na cadeia econômica de um produto demande sobre ele um ônus tributário muito elevado, resultado das muitas tributações sobre a mesma base econômica” (Eduardo Sabbag. **Código Tributário Nacional comentado**. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Método, 2018, p. 73).

Constituição Federal de 1988, art. 153, § 3.º, e art. 155, § 2.º, inciso I:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

(...)

IV – produtos industrializados;

(...)

§ 3.º O imposto previsto no inciso IV:

(...)

II – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

(...)

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

(...)

§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

Código Tributário Nacional, art. 49:

Art. 49. O imposto é não cumulativo, dispondo a lei de forma que o montante devido resulte da diferença a maior, em determinado período, entre o imposto referente aos produtos saídos do estabelecimento e o pago relativamente aos produtos nele entrados.

## 2 Não cumulatividade e a dupla oneração ou incidência

A não cumulatividade pressupõe a cobrança de tributo na etapa anterior de circulação do produto, para possibilitar a compensação do tributo pago na etapa posterior, **daí o termo dupla oneração ou dupla incidência**. Se na etapa anterior não houve a incidência do tributo, em regra, não há crédito a ser compensado na etapa posterior. A dupla incidência do princípio da não cumulatividade impede que o imposto seja creditado quando a operação anterior tiver sido isenta, sujeita à alíquota zero ou não tributada. A dupla oneração é fundamento para a cobrança do imposto quando a operação é única, inexistindo a cadeia de produção e circulação, e também para o dever de estorno quando o produto final gozar de imunidade porque será exportado.

Por exemplo, “tanto para o IPI quanto para o ICMS, vale a tese da dupla incidência (ou, de maneira mais técnica, ‘dupla oneração’), de forma que o direito a crédito decorrente da não cumulatividade destes tributos somente decorre diretamente da Constituição Federal (independendo de previsão legal) quando houver entrada onerada e saída onerada. Se a entrada é desonerada, não há direito a crédito; se a saída é desonerada, devem ser cancelados (estornados) os créditos relativos às operações ou prestações anteriores. Tudo, obviamente, salvo disposição legal em sentido contrário” (Ricardo Alexandre. **Direito tributário**. 11.ª ed. Salvador: JusPodivm, 2017, p. 670).

## 3 Competência tributária residual da União e relação com o princípio da não cumulatividade e limitação do poder de tributar

O exercício residual de competência tributária é uma reserva de competência tributária explícita para a União instituir novos impostos e novas contribuições para a seguridade social. Para isso, a União deve observar **a não cumulatividade**, seja para instituição de novos impostos (art. 154, I, CF), seja para a criação de nova fonte de custeio para a seguridade social (art. 195, CF).

Conforme entendimento doutrinário, “é possível dizer que a União possui duas espécies de competência residual: a) para instituir novos impostos; e b) para instituir novas contribuições sociais de financiamento da seguridade social. Em ambos os casos, são necessárias a instituição via lei complementar, a obediência à técnica da não cumulatividade e a inovação quanto às bases de cálculo e fatos geradores” (Ricardo Alexandre. **Direito tributário**. 11.ª ed. Salvador: JusPodivm, 2017, p. 93).

### Quesito 1

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

### Quesito 2

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

### Quesito 3

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

### Quesito 4.1

Conceito 0 – **Não** apresenta o conceito nem a função da não cumulatividade no sistema tributário brasileiro.

Conceito 1 – **Limita-se** a uma conceituação **superficial** e não detalhada da não cumulatividade, **sem** abordar sua função no sistema tributário brasileiro.

Conceito 2 – **Apresenta** o conceito de não cumulatividade, **mas não** aborda suficientemente sua função no sistema tributário brasileiro.

Conceito 3 – Discorre sobre não cumulatividade e sua função no sistema tributário brasileira, de forma detalhada.

### Quesito 4.2

Conceito 0 – **Não** trata da relação entre não cumulatividade e dupla oneração.

Conceito 1 – Trata da relação entre não cumulatividade e dupla oneração, mas não exemplifica.

Conceito 2 – Trata da relação entre não cumulatividade e dupla oneração e exemplifica.

### Quesito 4.3

Conceito 0 – **Não** conceitua competência tributária residual da União **nem** trata da sua relação com a não cumulatividade.

Conceito 1 – **Limita-se** a apresentar a competência tributária residual da União, **sem** explicitar sua relação com a não cumulatividade.

Conceito 2 – Trata de **somente uma espécie** de competência tributária residual da União e de sua relação com a não cumulatividade.

Conceito 3 – Trata das duas espécies de competência tributária residual da União e de sua relação com a não cumulatividade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 4 – DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

**QUESTÃO 4**

Com relação ao instituto da desaposentação, faça o que se pede a seguir, considerando o entendimento do STJ e do STF.

- 1 Apresente o conceito de desaposentação [valor: 1,50 ponto], sua finalidade [valor: 1,00 ponto], seus possíveis reflexos sobre valores já percebidos pelo segurado [valor: 1,00 ponto] e o fundamento jurídico adotado para concedê-la [valor: 0,50 ponto];
- 2 Esclareça, com a devida fundamentação jurídica, se a desaposentação aplica-se em caso de pensão por morte. [valor: 2,00 pontos]
- 3 Esclareça, com a devida fundamentação jurídica, se o sistema jurídico-previdenciário brasileiro admite a desaposentação. [valor: 1,00 ponto]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

3 Regime geral de previdência social. 3.1 Segurados e dependentes. 3.2 Filiação e inscrição. 3.3 Carência. 3.4 Espécies de benefícios e prestações, disposições gerais e específicas. 3.5 Salário-de-benefício. 3.6 Renda mensal inicial. 3.7 Reajustamento e revisão. 3.8 Prescrição e decadência. 3.9 Acumulação de benefícios. 3.10 Justificação. 3.11 Ações judiciais em matéria previdenciária. 3.12 Acidente de trabalho. 8 Jurisprudência dos tribunais superiores.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

1 **1** A desaposentação é a renúncia da aposentadoria por requerimento do segurado. Com isso, o segurado pretende obter alguma vantagem previdenciária, geralmente uma nova aposentadoria com renda mensal inicial mais vantajosa.

4 É possível dispensar ou não a devolução de valores já percebidos pelo segurado.  
O fundamento jurídico desse instituto consiste na disponibilidade do direito à prestação previdenciária.

7 **2** Não é possível a aplicação de desaposentação em caso de pensão por morte, pois, segundo o STJ, o benefício previdenciário é direito personalíssimo e, portanto, o beneficiário de pensão por morte não pode renunciar ao benefício originário da pensão para usufruir de pensão por morte mais vantajosa.

13 PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO  
 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RENÚNCIA À APOSENTADORIA PARA  
 OBTENÇÃO DE NOVO BENEFÍCIO, MAIS VANTAJOSO. POSSIBILIDADE.  
 16 DESNECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS.  
 PRECEDENTES DO STJ. CARÁTER PERSONALÍSSIMO. DIREITO NÃO  
 EXERCIDO, EM VIDA, PELO TITULAR. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.  
 19 I. Agravo Regimental interposto em 16/06/2014, contra decisão publicada em  
 11/06/2014, na vigência do CPC/73. II. Trata-se de ação ajuizada contra o INSS, na  
 qual a autora objetiva a renúncia à aposentadoria especial que percebia seu falecido  
 22 marido, desde 01/09/92, para fins de concessão de novo benefício, mais vantajoso,  
 considerando o período de labor do *de cujus*, posterior à jubilação, com repercussão no  
 valor do benefício de pensão por morte de que a autora, ora agravante, é titular. III. Na

25 forma da pacífica jurisprudência do STJ, por se tratar de direito patrimonial disponível,  
o segurado pode renunciar à sua aposentadoria, com o propósito de obter benefício  
28 mais vantajoso, no Regime Geral de Previdência Social ou em regime próprio de  
Previdência, mediante a utilização de seu tempo de contribuição, sendo certo, ainda,  
que tal renúncia não implica a devolução de valores percebidos (REsp 1.334.488/SC,  
31 julgado sob o rito do art. 543-C do CPC/73). IV. Contudo, faz-se necessário destacar  
que o aludido direito é personalíssimo do segurado aposentado, pois não se trata de  
34 mera revisão do benefício de aposentadoria, mas, sim, de renúncia, para que novo e  
posterior benefício, mais vantajoso, seja-lhe concedido. Dessa forma, os sucessores não  
têm legitimidade para pleitear direito personalíssimo, não exercido pelo instituidor da  
37 pensão (renúncia e concessão de outro benefício), o que difere da possibilidade de os  
herdeiros pleitearem diferenças pecuniárias de benefício já concedido em vida ao  
instituidor da pensão (art. 112 da Lei 8.213/91). Precedentes do STJ:  
REsp 1.222.232/PR, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe de 20/11/2013;  
40 AgRg no REsp 1.270.481/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE,  
QUINTA TURMA, DJe de 26/08/2013; AgRg no REsp 1.241.724/PR, Rel. Ministro  
MARCO AURELIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe de 22/08/2013; AgRg no  
REsp 1.107.690/SC, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA  
43 (Desembargadora Convocada do TJ/PE), SEXTA TURMA, DJe de 13/06/2013; AgRg  
no AREsp 436.056/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA  
TURMA, DJe de 10/03/2015; REsp 1.515.929/RS, Rel. Ministro HUMBERTO  
MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 26/05/2015. V. **Na espécie, a pretensão da  
46 parte autora, ora agravante, não pode ser acolhida, pois, considerando que a  
desaposentação não consiste na revisão do ato de concessão de aposentadoria, mas  
no seu desfazimento, pela renúncia, somente o titular da aposentadoria poderia  
49 fazê-lo, porquanto o direito é personalíssimo, e, no caso concreto, o de cujus não  
renunciou, em vida, à aposentadoria que lhe fora concedida, para obter outra,  
mais vantajosa, como ora se pretende, com repercussão na pensão por morte de  
52 que é titular a autora.** VI. Agravo Regimental improvido.

3 O sistema jurídico-previdenciário brasileiro não admite a desaposentação. O STF definiu a  
55 seguinte tese em repercussão geral: “No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS),  
somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do  
direito à ‘desaposentação’, sendo constitucional a regra do artigo 18, parágrafo 2.º, da Lei 8.213/91”.  
58 (RE 661256).

O STJ possui o mesmo entendimento:

61 PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA TESE 563/STJ.  
RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973.  
RENÚNCIA AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. DESAPOSENTAÇÃO.  
64 RETORNO DOS AUTOS AO STJ PARA RETRATAÇÃO. ART. 1.040, II, DO  
NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. ENTENDIMENTO FIXADO PELO  
STF NO RE 661.256/SC. JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

67 1. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do presente Recurso Especial  
representativo da controvérsia, processado sob o rito do art. 543-C do CPC, havia  
consolidado o entendimento de que os benefícios previdenciários são direitos  
70 patrimoniais disponíveis, razão pela qual admitem desistência por seus titulares,  
destacando-se a desnecessidade de devolução dos valores recebidos para a concessão  
de nova aposentadoria (Tema 563/STJ). 2. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, no  
73 julgamento do RE 661. 256/SC, fixou a tese de repercussão geral de que, “no âmbito do  
Regime Geral de Previdência Social — RGPS, somente lei pode criar benefícios e  
vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à  
76 ‘desaposentação’, sendo constitucional a regra do art. 18, § 2.º, da Lei nº 8.213/91”.  
3. Assim, conforme o art. 1.040 do CPC/2015, de rigor a reforma do acórdão recorrido

79 para realinhá-lo ao entendimento do STF acerca da impossibilidade de o segurado já  
 aposentado fazer jus a novo benefício em decorrência das contribuições vertidas após a  
 concessão da aposentadoria. ALTERAÇÃO DA TESE 563/STJ 4. A tese firmada pelo  
 82 STJ no Tema 563/STJ deve ser alterada para os exatos termos do estipulado pela Corte  
 Suprema sob o regime vinculativo da Repercussão Geral: “No âmbito do Regime Geral  
 de Previdência Social — RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens  
 previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à ‘desaposentação’,  
 85 sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91”. (...) 6. Recurso  
 Especial de Waldir Ossemer não provido, e Recurso Especial do INSS provido, em  
 juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/2015.

88 Ementa: Direito constitucional e previdenciário. Agravo interno em mandado de  
 injunção. Desaposentação. 1. Não há preceito constitucional que proclame  
 91 categoricamente um direito à desaposentação, que se alega pendente de regulamentação  
 (REs 381.367, 661.256 e 827.833), o que impossibilita o conhecimento do *writ*, nos  
 termos da jurisprudência desta Corte. 2. Agravo a que se nega provimento por  
 94 manifesta improcedência, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor  
 corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer recurso condicionada ao prévio  
 depósito do referido valor, em caso de decisão unânime (CPC, art. 1.021, §§ 4.º e 5.º).  
 97 (MI 6648 AgR, relator min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 24/2/2017,  
 PROCESSO ELETRÔNICO DJe-077 DIVULG 17/4/2017 PUBLIC 18/4/2017)

100 Lei n.º 8.213/1991:

103 Art. 18. (...) § 2.º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que  
 permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, **não fará jus a  
 prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa  
 atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando  
 empregado.**

### Quesito 1

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

### Quesito 2

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

### Quesito 3

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

#### Quesito 4.1.1

Conceito 0 – **Não** conceitua **ou** conceitua **de maneira incorreta** o instituto da desaposentação.

Conceito 1 – Conceitua **corretamente** o instituto da desaposentação.

#### Quesito 4.1.2

Conceito 0 – **Não** apresenta ou apresenta **de maneira incorreta** a finalidade da desaposentação.

Conceito 1 – Apresenta **corretamente** a finalidade da desaposentação.

**Quesito 4.1.3**

Conceito 0 – **Não** trata dos possíveis reflexos da desaposentação sobre os valores já percebidos pelo segurado.

Conceito 1 – Trata da impossibilidade de devolução de valores já percebidos pelo segurado em caso de desaposentação.

**Quesito 4.1.4**

Conceito 0 – **Não** apresenta **ou** apresenta **de maneira incorreta** o fundamento jurídico para a concessão da desaposentação.

Conceito 1 – Apresenta **corretamente** o fundamento jurídico para a concessão da desaposentação.

**Quesito 4.2**

Conceito 0 – **Não** trata do aspecto **ou** afirma ser possível a aplicação da desaposentação no caso de pensão por morte.

Conceito 1 – Limita-se a afirmar que **não** é possível a aplicação da desaposentação no caso de pensão por morte, **sem** apresentar fundamentação.

Conceito 2 – **Discorre** sobre a impossibilidade de aplicação da desaposentação no caso de pensão por morte, **apresentando** a devida fundamentação.

**Quesito 4.3**

Conceito 0 – **Não** aborda o aspecto **ou** afirma que o sistema jurídico-previdenciário brasileiro admite a desaposentação.

Conceito 1 – Limita-se a afirmar que o sistema jurídico-previdenciário brasileiro **inadmite** a desaposentação, **sem** apresentar fundamentação.

Conceito 2 – **Discorre** sobre a inadmissão da desaposentação pelo sistema jurídico-previdenciário brasileiro, **apresentando** a devida fundamentação.